SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 27 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0200

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2010

Em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº. 19/2010, referente ao Processo Administrativo nº. 77/2010 e após análise do certame a Pregoeira Oficial, comunica aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação supracitado, visando à aquisição de cestas básicas alimentícias, tendo como vencedora a empresa: **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº. 08.265.264/0001-89, no valor unitário de R$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos), totalizando R$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais).

Água Clara/MS, 08 de outubro de 2010.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:970CBA44

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA POR INCORREÇÃO A PORTRIA ADM Nº 302/2010

Retifica a publicação da PORTARIA Nº 302/2010, que circulou na internet, no site da Assomasul, ANO 1, nº 0199, que circulou no dia 26 de outubro de 2010:
ONDE SE LÊ: PORTARIA ADM Nº 302/2010
LEIA-SE: PORTARIA ADM 022/2010

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Sec. Municipal de Administração

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D1B6F96B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 103, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Suspensão Temporária, Desativação e Cassação dos atos concedidos para oferecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Amambai/ Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e considerando os termos do Parecer/COMEA nº 04/07 de 04/07/2007 da Câmara de Legislação e Normas, o Parecer CNE/CEB nº 4/98, o Parecer CNE/CEB nº 22/98, o Parecer CNE/CEB nº22/2009, a Resolução do CNE/CEB nº 01 de 14/01/2001, Resolução do CNE/CEB nº 03 de 03/08/2005, Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006 e a na Lei Federal nº 10.172/01,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art . 1º - Esta Deliberação dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Suspensão Temporária, Desativação e Cassação de atos concedidos às Instituições de Ensino que oferecem as etapas da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será destinada as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo:
I – Creche – de 0 (zero) a 3 (três) anos;
II – Pré Escola – de 4 (quatro) a 5(cinco) anos.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, terá duração de nove anos, adotando a seguinte nomenclatura:
I – Anos iniciais - de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II – Anos finais – de 11(onze) a 14 (quatorze) anos.
§ 1º - No período noturno poderá haver flexibilização de carga horária, sendo esta oferecida através de estudos dirigidos.
§ 2º - A organização por alternância regular de períodos de estudo será permitida na oferta da educação básica prioritariamente nas escolas do campo, respeitando obrigatoriamente a quantidade mínima de dias e horas obrigatórios por lei.

Art. 4º - A Educação Escolar Indígena, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo e a Educação Profissional terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II
Dos Fins e Objetivos

Art. 5º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
§ 1º - A Educação Infantil objetiva proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.
§ 2º - A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis de cuidar e educar, em consonância com o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos.

Art. 6º - O Ensino Fundamental objetiva o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como base o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo, a formação básica do cidadão mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e a formação de atitudes e valores, fortalecendo os vínculos da família, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III
Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art 7º - A Proposta Pedagógica consiste num instrumento de caráter geral, que apresenta as finalidades, concepções e diretrizes do funcionamento da escola, a partir das quais se originam todas as demais ações escolares.
Parágrafo único - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada em conhecimentos acumulados sobre como o educando se desenvolve e aprende, respondendo as suas necessidades e capacidades, através de diferentes experiências que possibilitam o seu desenvolvimento pessoal, social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural.

Art. 8º - A Proposta Pedagógica é um documento de existência obrigatória, na Instituição de Ensino, cuja elaboração é de responsabilidade da Comunidade Escolar e deve ser concebida de modo que:
I – haja compatibilidade com as diretrizes educacionais, com a legislação do ensino vigente e com o Regimento Escolar;
II – expresse a identidade própria da instituição, as características dos seus alunos e do seu ambiente sócio econômico;
III – sirva de referencial à busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;
IV – estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade interna e externa;
V – contemple as reais necessidades educativas da clientela atendida;
VI – oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução.

Art. 9º - Compete à Instituição de Ensino elaborar e executar a sua Proposta Pedagógica, contemplando os seguintes aspectos:
I - dados de identificação da Instituição de Ensino;
II - objetivos gerais e específicos selecionados e organizados por etapas da educação básica;
III - concepção de desenvolvimento e de aprendizagem;
IV - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
V - regime de funcionamento;
VI - organização curricular;
VII - seleção de atividades que proporcionem experiências adequadas às condições de desenvolvimento físico, mental, afetivo e social do educando;
VIII - processo de avaliação do desenvolvimento integral do educando;
IX - formas de agrupamento e número de educandos atendidos por professor;
X - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
XI - processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
XII - ações educativas a serem realizadas com a participação da família e da comunidade;
XIII - composição do pessoal docente e técnico-administrativo com a exigência mínima de qualificação para o exercício da função;
XIV - formas de capacitação e qualificação do corpo docente, técnico e administrativo;
XV - formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional e institucional.

Art. 10 - O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica de existência obrigatória na Instituição de Ensino, deve garantir:
I - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica, sendo, necessariamente, com ela compatível, atendendo as legislações vigentes;
II - a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos, que constituem as comunidades interna e externa.

Art. 11 - Cabe a Instituição de Ensino, através de seu Conselho Escolar aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.
§ 1º O Regimento Escolar aprovado deverá ser encaminhado, imediatamente, ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, acompanhado da Proposta Pedagógica, para conhecimento e orientações cabíveis se necessário.
§ 2º O Regimento Escolar aprovado não poderá sofrer alterações durante o ano letivo em operacionalização.
§ 3º Caso haja necessidade de proceder a alterações no Regimento Escolar, a Instituição de Ensino deverá fazê-la antes do início do ano letivo.
§ 4º A Instituição de Ensino será responsável pelos termos contidos no Regimento Escolar para todos os fins.
§ 5º Uma cópia do Regimento Escolar da escola pública ou privada pertecente ao sistema municipal de ensino, após análise e aprovação do processo pelo COMEA/MS deverá ser mantida em arquivo no Conselho para fins de registro.

Art. 12 - Os parâmetros para organização de agrupamento de educandos na Educação Básica decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, recomendada para a Educação Infantil a seguinte relação criança/professor:
I - crianças de 0 a 1 ano - até 06 crianças para um professor;
II - crianças de 1 a 2 anos - até 08 crianças, para um professor;
III - crianças de 2 a 3 anos - até 15 crianças, para um professor;
IV - crianças de 4 a 5 anos - até 25 crianças , para um professor.

Art.13- para o agrupamento no Ensino fundamental, recomenda-se o a seguinte relação criança/professor:
I- Do primeiro ao terceiro ano- até 25 alunos para um professor;
II- Do quarto e quinto- até 30 alunos para um professor;

III- Do sexto ao nono ano- até 35 alunos para um professor.
Parágrafo único: caso haja alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o número de alunos será reduzido conforme legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Humanos

Art. 14 - A Instituição de Ensino que oferecer a Educação Básica, terá a direção exercida por profissional com formação em nível superior na área educacional.
Parágrafo único - Constitui pré-requisito mínimo para o exercício da função de Diretor nas Instituições de Ensino mantidas pelo Poder Municipal, a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, conforme legislação vigente, e preferencialmente do quadro efetivo.

Art. 15 - A formação docente exigida para atuação nas etapas da Educação Básica, será a de nível superior, com habilitação específica, admitindo-se, para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio, modalidade Normal.
Parágrafo único - A Instituição de Ensino que oferecer as etapas da Educação Básica deverá adotar estratégias para que o quadro de profissionais seja qualificado.

CAPÍTULO V
Da Estrutura e Funcionamento das Instituições

Art. 16 - Na Instituição de Ensino, que oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, os espaços devem ser adequados atendendo a Proposta Pedagógica a fim de favorecer o desenvolvimento do educando, respeitando suas necessidades e condições.

Art. 17 - A Instituição que oferecer a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, terá alguns espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e outros compartilhados com os alunos do Ensino Fundamental, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando sua Proposta Pedagógica.

Art. 18 - Para oferta da Educação Básica, a Instituição de Ensino deve ter uma estrutura mínima que contemple:
I – salas: para professores com banheiros separados por sexo, para serviços administrativos, para serviços pedagógicos e de apoio;
II - salas de aula para as atividades educacionais, adequadas para o número de educandos a serem atendidos, em consonância com a Proposta Pedagógica, exigida a dimensão mínima de 1,50 m^2 por aluno para a Educação Infantil e 1,30m^2 por aluno para o Ensino Fundamental, com boa ventilação e iluminação, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;
III- Banheiros com sanitários e lavatórios separados por sexo para professores e funcionários administrativos;
IV - banheiros com sanitários e lavatórios separados por sexo e específicos à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um para cada vinte crianças da Educação Infantil e de um para cada quarenta alunos do Ensino Fundamental;
V - sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;
VI - área coberta e área descoberta para a prática de educação física e recreação;
VII - locais e equipamentos para a amamentação e higienização;
VIII - berçário com área mínima de 2m^2 por criança, provido de berços individuais;
IX - paredes e pisos revestidos por materiais laváveis ;
X - instalação e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
XI – estrutura física adequada às exigências de acessibilidade.
XII- sala adequada para descanso;
XIII - bebedouros ou torneiras, ambos com filtro, próximos das salas de aula e dos ambientes de recreação;
XIV - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com a Proposta Pedagógica e com as etapas de ensino.
§ 1º - Os ambientes destinados aos vários serviços da Instituição de Ensino, devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança e serem dotados de iluminação e ventilação natural, contempladas, se for o caso, por meios artificiais.
§ 2º - Os incisos V e XI destinam-se às escolas de Educação Infantil que oferecem o período integral.
§ 3º - Os incisos VII e VIII são exigências específicas para o atendimento de crianças de zero a três anos de idade.

CAPÍTULO VI
Da Autorização de Funcionamento, do Credenciamento e Recredenciamento

Art. 19 - A Criação da Instituição de Ensino, seu Credenciamento e a Autorização de Funcionamento são atos que possibilitam o funcionamento da instituição e das atividades de ensino, próprias às etapas da Educação Básica.
§ 1º - Criação é o ato pelo qual o Poder Público ou a iniciativa privada formaliza a existência de uma Instituição de Ensino.
§ 2º - Credenciamento é o ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma Instituição de Ensino.
§ 3º - Autorização é o ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Básica, conforme normas legais vigentes.
§ 4º - Recredenciamento é o ato que ratifica a idoneidade funcional da instituição, após processo de avaliação pelo Conselho.

Art. 20 - O Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica será concedido à época do primeiro ato de Autorização de Funcionamento.

Art. 21 - A Autorização de Funcionamento de cada etapa da Educação Básica será concedida por prazo determinado, de até cinco anos.

Art. 22 - Quando da solicitação de recredenciamento, a Instituição de Ensino deverá comprovar a sua melhoria qualitativa, que deverá ser confirmada pela inspeção do órgão competente.

Art. 23 - O pedido de Autorização de Funcionamento, para cada etapa da Educação Básica, será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, através de processo instruído para tal finalidade, com a seguinte documentação:
I - Da Entidade Mantenedora:
a. comprovante de constituição da pessoa jurídica;
b. cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
c. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d. comprovante de patrimônio e da capacidade financeira própria para manter a Instituição de Ensino, devidamente assinado pelo responsável.
II - Da Instituição de Ensino:

a. requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
b. cópia do ato legal de criação;
c. planta baixa do prédio ou croqui;
d. cópia do comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a um ano;
e. cópia do Alvará de Funcionamento e Localização;
f. cópia do Alvará Sanitário;
g. cópia da Proposta Pedagógica ;
h. cópia do Regimento Escolar;
i. Matriz Curricular;
j. relação nominal do corpo docente e do técnico-administrativo, indicando a respectiva habilitação ou qualificação para a área de atuação e plano de ação de formação continuada.
§ 1º - A mantenedora pública municipal fica isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.
§ 2º - Quando a Instituição de Ensino optar por oferecer duas etapas da Educação Básica, poderá ser autuado um único processo.

Art. 24 - Deverá compor, também, o processo, relatório de inspeção circunstanciado do órgão competente, resultante de observação, "in loco", que contemple as exigências desta deliberação, e, ainda, as informações sobre:
I - o ato de criação: espécie, número, data e publicação;
II - a identificação da entidade mantenedora e, se necessário do seu principal responsável;
III - a identificação da Instituição de Ensino e dos seus dirigentes;
IV - o espaço físico, conforme planta baixa ou croqui e compatibilização com o uso dos ambientes;
V - as dependências para uso específico, organizadas de acordo com as exigências previstas no artigo 18 desta Deliberação;
VI - o mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;
VII - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
VIII - a existência de recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;
IX - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:
a. organização das etapas da Educação Básica;
b. regime escolar;
c. sistema de avaliação.
Parágrafo único - O responsável pelo relatório de inspeção deve emitir parecer técnico sobre o mérito do pedido.

Art. 25 - A observação “in loco”, a que se refere o caput do artigo 24 será realizada com base em padrões, critérios e indicadores de qualidade necessários para o funcionamento da instituição e para as etapas de ensino que oferece ou pretende oferecer.

Art. 26 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da Autorização de Funcionamento, a Instituição de Ensino, através de processo deve solicitar novo ato, atendendo as exigências previstas nos artigos 23 e 24 e, ainda contendo relatórios de avaliação institucional, conforme dispõe esta Deliberação.

Art. 27 – No caso de indeferimento da primeira Autorização de Funcionamento, a Instituição de Ensino, poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa da Educação Básica somente após sanadas as irregularidades apontadas.

CAPÍTULO VII
Da Avaliação Institucional

Art. 28 – Avaliação é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da Instituição de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido e com base na Proposta Pedagógica.

Art. 29 – Na Educação Básica a avaliação institucional compreenderá:
I – avaliação interna ou auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar, a partir de critérios previstos nesta Deliberação e outros por ela definidos;
II – avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com esta Deliberação.

Art. 30 – A avaliação deverá incidir, no mínimo, sobre os seguintes critérios:
I - o cumprimento da legislação de ensino,
II – a execução da Proposta Pedagógica;
III – a formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;
IV – o investimento institucional em qualificação de recursos humanos;
V – o desempenho de dirigentes, professores e funcionários;
VI – a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
VII – a organização da escrituração e do arquivo escolar;
VIII – a articulação com a família e comunidade externa;
IX – o desempenho dos alunos frente aos objetivos propostos e as competências desenvolvidas.

Art. 31 – Os resultados da avaliação institucional interna deverão ser consolidados através de relatório, o qual se constituirá em peça para instrução de processo de nova solicitação de Autorização de Funcionamento.

Art. 32 – Os resultados da avaliação institucional externa das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, expressos em relatórios, deverão ser encaminhados à inspeção escolar que deverá anexá-la ao processo de autorização de funcionamento.

CAPÍTULO VIII
Da Cassação da Autorização de Funcionamento

Art. 33 – O descumprimento dos dispositivos legais, por infrigência ou omissão dos dirigentes e mantenedores, durante o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Básica, implicará na reanálise da Autorização de Funcionamento na etapa específica e poderá resultar na cassação do ato concessório.
§ 1º - As denúncias de irregularidades ou a reincidência de avaliação institucional insatisfatória serão objeto de reanálise da Autorização de Funcionamento da etapa, conduzida através de processo devidamente instruído.
§ 2º - Deverá constar no processo, relatório circunstanciado de inspeção emitido pelo órgão competente.
§ 3º - Recebido e analisado o processo, o conselheiro relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§ 4º - O representado terá o prazo de (quinze) 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa por escrito, se julgar necessário.
§ 5º - Havendo necessidade de produção de outras provas, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências, a quem couber, em prazo por ele estipulado.

Art. 34 - Após a reanálise e constatado o descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá cassar a Autorização de Funcionamento da etapa de Educação Básica, objeto da reanálise.

Art. 35 – A Instituição de Ensino que sofrer Cassação de Autorização de Funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, após o prazo de 12 meses.
Parágrafo único – No caso da Cassação de uma das etapas da Educação Básica da Instituição de Ensino, o acervo escolar passará ao domínio do órgão público competente.

CAPÍTULO IX
Da Escola-Pólo e Extensões

Art. 36 – Entende-se por Escola-Pólo a Instituição de Ensino localizada na zona urbana ou rural que congrega outras unidades ou salas denominadas extensões.

Art. 37 – Extensão é o espaço físico escolar separado da Escola-Pólo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

Art. 38 – A Escola Pólo deve ter diretoria e secretaria própria e a que possuir extensões rurais não pode ter extensões urbanas.
§ 1º - O Credenciamento da Instituição de Ensino, o Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento, a Suspensão Temporária a Cassação e a Desativação das etapas da Educação Básica, são atos destinados exclusivamente à Escola Pólo.
§ 2 º - A mudança de localidade, a criação ou desativação de extensões não necessitam de aprovação do Conselho Municipal de Educação, devendo ser informado o órgão competente.
§ 3º - A Escola-Pólo e suas respectivas extensões deverão ser identificadas mediante ato próprio da mantenedora.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 – As Instituições que não implantarem as etapas da Educação Básica solicitadas, no prazo de um ano da concessão do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento terão, automaticamente, cancelados os atos concedidos.

Art. 40 – A Instituição de Ensino será automaticamente descredenciada quando:
I – deixar de oferecer ou desativar todas as etapas da Educação Básica;
II - sofrer cassação de todas as etapas oferecidas.

Art. 41 – O início de funcionamento de cada etapa da Educação Básica e a realização de quaisquer atividades inerentes a sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório em jornais de circulação local.
Parágrafo único – A inobservância do prescrito no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de Autorização de Funcionamento da etapa, ficando a Instituição de Ensino impedida de apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 42 – Quando houver a mudança de mantenedora ou de endereço a Instituição de Ensino deverá comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação que procederá a inspeção "in loco", a fim de compatibilizar os documentos previstos no inciso I e nos itens "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 23 respectivamente.
§ 1º- Após a inspeção o órgão competente encaminhará ao Conselho Municipal de Educação o relatório circunstanciado a respeito.
§ 2º - Caso a Instituição de Ensino não cumpra o previsto no caput deste artigo, o órgão competente solicitará ex-ofício a reanálise da Autorização de Funcionamento das etapas oferecidas.

Art. 43 – O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento de etapas da Educação Básica deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo devidamente instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento;
II – exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora;
III – cronograma de encerramento das atividades;
IV – documento de comunicação à comunidade escolar quanto à medida formalizada;
V – termo de responsabilidade pela guarda do acervo escolar, para os casos de suspensão temporária.

Art. 44 - As suspensões temporárias poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
§ 1º - Decorrido este período, a Instituição de Ensino, deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação, noventa dias antes do término do prazo de concessão, o reinício das atividades, obedecidas as normas desta Deliberação.
§ 2º - Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deve solicitar ao Conselho Municipal de Educação a desativação pretendida.
§ 3º - Não havendo manifestação dos interessados em até noventa dias após o prazo da suspensão temporária, o órgão competente solicitará ex-ofício a desativação definitiva das atividades.

Art. 45 – No caso de extinção da Instituição de Ensino, o acervo escolar passa ao domínio do órgão público competente.

Art. 46 – A entidade mantenedora que possuir mais de uma Instituição de Ensino deve atender as exigências para o Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de Funcionamento das etapas de Educação Básica de cada uma das instituições.

Art. 47 – Compete à entidade mantenedora nominar a Instituição de Ensino, com apenas uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas de ensino que a instituição oferece.
Parágrafo único – A denominação, quando alterada, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação acrescida de cópia do respectivo ato de alteração.

Art. 48 – A Instituição de Ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o Credenciamento e a Autorização de
Funcionamento das etapas da Educação Básica, bem como, constar os referidos atos em processo de divulgação.

Art. 49 – Será sustada a tramitação de processo de Autorização de Funcionamento de que trata esta Deliberação, durante o julgamento do mérito:
I – a Instituição de Ensino requerente que estiver sendo submetida à apuração de irregularidade;
II – a Instituição de Ensino requerente que estiver sendo submetida a processo de reanálise de qualquer atividade desenvolvida.

Art. 50 – Considerar-se-á em situação irregular, a Instituição de Ensino:
I – sem a devida Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica;
II – quando o prazo de Autorização de Funcionamento encontrar-se vencido.
Parágrafo único – Todos os atos escolares praticados e expedidos por Instituições de Ensino em situação irregular não tem validade legal, portanto, não dão direito ao prosseguimento de estudos e não conferem o grau de escolarização.

Art. 51 – Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidades são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da Instituição de Ensino que, por estes, responderão aos órgãos competentes.

Art. 52 – O Credenciamento e Recredenciamento da Instituição de Ensino, a Autorização de Funcionamento, a Suspensão Temporária, a Desativação e a Cassação a que se refere o artigo 1º são atos emanados do Conselho Municipal de Educação, expresso por meio de Deliberações publicadas em jornais de circulação local.

Art. 53 – No oferecimento das etapas e modalidades da Educação Básica, a Instituição de Ensino deverá prever em sua organização e registrar em sua Proposta Pedagógica, a garantia de educação escolar e do desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam Necessidades Educacionais Específicas por meio de:
I – flexibilização e adaptação curricular, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento do aluno;
II – serviço de apoio pedagógico especializado, em classes comuns e em salas de recursos ou multifuncionais.

Art. 54 – Os processos de Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica em tramitação, serão submetidos à apreciação deste Conselho sendo que a concessão será na forma prescrita nesta Deliberação.

Art. 55 – O Conselho Municipal de Educação, deve impedir o funcionamento de etapas da Educação Básica em situação irregular.

Art. 56– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 – A mantenedora tem autonomia para implantar e implementar projetos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 58 - Fica revogada a Deliberação COMEA/MS nº 73, de 11 de junho de e 2007.

Art. 59 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 03 de maio de 2010.

NELSON ANTONIO LANG
Conselheiro Presidente

HOMOLOGO
Em____/___/_____

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:10385326

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 108

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº108 de 30/09/2010.

Suspende temporariamente o Funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Ciranda do Amor de Amambai/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do requerimento do Centro de Educação Infantil Ciranda do Amor , aprovado em Sessão Plenária de 30 de setembro de 2010, e o disposto no Processo nº06 /2010.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão temporária do Centro de Educação Infantil Ciranda do Amor , sediada em Amambai/MS, por 02 (dois) anos, a partir de 2011.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da referida Instituição de Ensino, o acervo escolar durante o período de suspensão temporária.

Art. 3º -Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 30 de setembro de 2010.

PROFº NELSON ANTÔNIO LANG
Consº Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2010

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação/MS

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:DC5BA1EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 104

DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 104, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo para Tramitação dos Processos de Autorização de Funcionamento das Escolas de Ensino

Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e considerando a Lei nº 11.274 de 06/02/2006, a Deliberação COMEA nº 67/2006 de 1º de novembro de 2006 e a Deliberação COMEA nº 103/2010 de 03 de maio de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º. Prorroga o prazo estabelecido através do artigo 26 da Deliberação nº 103 de 03 de maio de 2010, que estabelece o prazo de 180 dias antes do vencimento da Autorização de Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, para iniciar a tramitação da nova solicitação de Autorização de Funcionamento.

Art. 2º. A Escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que tem Autorização de Funcionamento vencendo até dezembro de 2010 terão prazo estendido até fevereiro de 2011 para iniciar a tramitação do respectivo processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 31 de maio de 2010.

NELSON ANTONIO LANG
Conselheiro Presidente

HOMOLOGO
Em____/___/_____

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:48A86B84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 105

DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 105, de 05 de julho de 2010.

Dispõe sobre a Validação de Estudos da Educação de Jovens e Adultos no período de 2007 a 2010 em Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e considerando a Deliberação COMEA nº 40/2004 de 1º de julho de 2004, a Resolução SEMED nº 03/2007 de 25 de fevereiro de 2007, a Deliberação COMEA nº 87/2008 DE 17 de dezembro de 2008 e a Deliberação COMEA nº 103/2010 de 03 de maio de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º. Valida os estudos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no período de 2007 a 2010 nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, abaixo relacionadas:

1. Escola Municipal Antonio Pinto da Silva;
2. Escola Municipal Julio Manvailer;
3. Escola Municipal Pólo João Rodrigues;
4. Escola Municipal Marlene Vilarinho Albuquerque;
5. Escola Municipal Pólo Indígena M'bo Eroy Guarani Kaiowá;
6. Escola Municipal Pólo Indígena M'bo Erenda Tupã Ñandeva;
7. Escola Municipal Mitã Rory.

Art. 2º. A Escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que tem Autorização de Funcionamento vencendo até dezembro de 2010 deverão solicitar a Autorização de Funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme legislação vigente.

Art. 3º. As escolas supracitadas deverão constar observação, desta deliberação, em documentos de Guia de Transferência emitidos nesse período.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 05 de julho de 2010.

NELSON ANTONIO LANG
Conselheiro Presidente

HOMOLOGO
Em____/___/_____

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:D137D762

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 106

DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 102/2010 de 19/02/2010.

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Recanto do Saber de Amambai/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 01/2010, aprovado em Sessão Plenária de 19 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº 07/2009.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Recanto do Saber por 04 (quatro) anos a partir de 2010.

Art. 2º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 19 de fevereiro de 2010.

PROF NELSON ANTONIO LANG
Consª Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2010

ELIANE PEREIRA ARTEMAN
Secretária Municipal de Educação/MS

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:910784C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 107

DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 107, de 06 de setembro de 2010.

Dispõe-se sobre a realização de estágio profissional supervisionado, não obrigatório, de alunos regularmente matriculados na Educação Superior em Licenciatura, que atuarão nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Parecer nº 35/2003 CNE/CEB e Lei Municipal, nº 2.160/2009, em Sessão Plenária de 06 de setembro de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º - O estágio profissional supervisionado, não obrigatório, de alunos regularmente matriculados em cursos de Educação Superior em Licenciatura, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, reger-se-á no Sistema Municipal de Ensino conforme a presente Deliberação.
§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estágio profissional supervisionado, não obrigatório, obedecerá aos seguintes critérios:
I – matrícula e frequência regular do educando em curso de Educação Superior em Licenciatura, a partir do 5º semestre;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, "de cuidar e educar", previstas no termo de compromisso;
IV – efetivo acompanhamento das atividades pelo professor orientador indicado pela instituição de ensino e por supervisor designado pela parte concedente, comprovado com vistos nos relatórios de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.
V – pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso;
VI – oferta, pelo Município, de instalações adequadas para proporcionar ao estagiário educando uma aprendizagem social, profissional e cultural;
VII – contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;
VIII – elaboração e entrega ao estagiário de Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 4º - A oferta de estágio implica que a escola deva contar com profissionais habilitados, responsáveis pela orientação e supervisão dos alunos estagiários, com carga horária destinada para esse fim compatível com o número de alunos estagiários.

Art. 5º - O estagiário deverá cumprir jornada de atividade em estágio compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais, devendo a bolsa ou contraprestação ser proporcional ao número de horas atividades do mesmo.

Art. 6º - O estágio terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável, não podendo o prazo total ultrapassar 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário com deficiência.
Parágrafo Único – O educando será desligado do programa de estágio, por iniciativa do município, a qualquer tempo, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso a partir de 3 (três) registros efetuados pela escola recipiendária, cabendo a comunicação por escrito dos fundamentos da decisão ao estagiário e a instituição de ensino.

Art. 7 º - O quantitativo de vagas para estágio ofertados pelo Município não poderá ultrapassar o limite de 20 % (vinte por cento) do total de servidores do quadro efetivo municipal.
Parágrafo Único – Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município ao estágio profissional supervisionado, não obrigatório.

Art. 8º - Extingue-se o estágio:
I – pela desistência do estudante, por escrito;
II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
III – pela conclusão do curso ou abandono deste.

Art. 9º - O estágio profissional supervisionado, não obrigatório, não poderá ocorrer no mesmo turno em que ocorrer o estágio supervisionado obrigatório.

Art. 10 - A presente deliberação entra em vigência após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Amambai-MS, 06/09/2010.

NELSON ANTONIO LANG
Conselheiro Presidente

HOMOLOGO
Em ____/___/___

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:F474FDD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO 110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 110 de 25/10/2010.

Prorroga o Prazo de Autorização e Funcionamento das Escolas Indígenas de Amambai/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos das Escolas Indígenas do município de Amambai/MS.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de autorização de funcionamento da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental nas Escolas Polo Indígena Tupã Ñandeva e Polo Indígena Mbo'eroy Guarani/Kaiowá, sediadas em Amambai/MS, por 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 25 de outubro de 2010.

PROFº NELSON ANTÔNIO LANG
Consº Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2010

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação/MS

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:A183CEAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº102 DE 03/03/2010.

Suspende temporariamente o Funcionamento da Educação Infantil da Escola Monteiro Lobato de Amambai/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do requerimento da Escola Monteiro Lobato, aprovado em Sessão Plenária de 03 de março de 2010, e o disposto no Processo nº 02/2010.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado a suspensão temporária da Educação Infantil da Escola Monteiro Lobato, sediada em Amambai/MS, por 02 (dois) anos, a partir de 2010.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 03 de março de 2010.

PROFº NELSON ANTÔNIO LANG
Consº Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2010

ELIANE PEREIRA ARTEMAN
Secretária Municipal de Educação/MS

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:E5D255E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, 25 DE OUTUBRO DE 2010

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o art. 248, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, consagra o dia 28 de outubro ao servidor público municipal;

Considerando a importância de homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade;

Considerando que o feriado nacional do dia 2 de novembro do corrente ano é consagrado às celebrações do Dia de Finados;

Considerando que o dia 1º de novembro do ano em curso, segunda-feira, ficará incrustado entre um domingo e um feriado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente dos dias 29 de outubro, sexta-feira, em comemoração ao dia do servidor público e 1º de novembro de 2010, segunda-feira.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º As unidades escolares e centros de educação infantil obedecerão ao disposto na Portaria/SEMED nº 001, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:ED92B0A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 183, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, **RANULFO IBANHES** do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, Símbolo ANE, Padrão I, Referência 2 e Matrícula nº 200923, com validade a contar de 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1A27279F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 185, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARIA CARLA NUNES SANTOS** do cargo efetivo de Auxiliar Materno-Infantil, Símbolo ANE, Padrão II, Referência 1 e Matrícula nº 5001263, com validade a contar de 16 de setembro de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:AA78FEC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar Materno-Infantil, a partir de 16 de setembro de 2010, em decorrência da exoneração, a pedido, de **MARIA CARLA NUNES SANTOS**, formalizada através do Decreto nº 185, de 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3963AFE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, a partir de 25 de outubro de 2010, em decorrência da exoneração, de **RANULFO IBANHES**, formalizada através do Decreto nº 183, de 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DD625168

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o artigo 3º do Decreto nº 166, de 20 de setembro de 2010.

O prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 3º do Decreto nº 166, de 20 de setembro de 2010, e passa a vigorar com a seguinte redação:
".....
Art. 3º ...

AUXILIAR MATERNO-INFANTIL

0347	*Juliana Ventura de Jesus*	*18º*
1103	*Íris Muriel Centurião*	*19º*
0338	*Leia Terezinha da Silva*	*20º*
0037	*Ilza Pereira Breviliere*	*21º*

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio - MS, 26 de outubro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F054E475

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - PORTARIA Nº 131/2010

Aos vinte cinco dias do mês de outubro de 2010, às 09:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura, no Paço Municipal Jindrich Trachta, sito a Rua Luiz Antonio da Silva, 1249, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação formada pela Portaria nº 131/2010, de 18 de outubro de 2010, composta com os membros: os Servidores Públicos Municipais: Paulo Monteiro Mingotti, Mauricio Ribeiro, Adailto Julião, o Profissional Autônomo João Nantes de Lima, e o Vereador Jeová da Silva Aguiar, para, sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, formarem a Comissão Especial para avaliação do imóvel, denominado Lote 981, constante da Matricula 8274 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina-MS, fazendo confrontações com imóvel de propriedade da COOPAVIL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA, com a finalidade de justificar as determinações constantes do Inciso X, do art. 24, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas, objetivando a ser adquirido pelo município o imóvel com a finalidade de doação para a COOPAVIL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA, para a ampliação da sua unidade industrial. Dando seqüência aos trabalhos com os demais membros, e com as anotações em mãos, conhecedores das imediações onde se pretende adquirir o imóvel, para doação e ampliação de unidade industrial, que se localiza no prolongamento da Rua Valdir Sãovesso, próximo à Vila José Mustafá, junto ao Laticínio da COOPAVIL, denominado Lote 981, com área total de 3,63ha (três virgula sessenta e três hectares), bem como os valores vigentes para imóveis que se localizam nas imediações do perímetro urbano deste município, chegou-se a um consenso de que o imóvel objeto desta avaliação poderá ser adquirido pelo valor a vista de até R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o m² (metro quadrado), totalizando o valor do hectare em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O Senhor Presidente declarou que a presente ata substitui o Relatório Circunstanciado de Avaliação para os imóveis supracitados, a qual após o fim dos trabalhos, será encaminhada ao Prefeito Municipal; ficando assim concluídos os trabalhos de avaliação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente avaliação, determinando a lavratura desta Ata que, aprovada, vai assinada.
Secretário
Presidente
Membros

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:A996B207

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 881/2010 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano, localizado no município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, com área de até 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), denominado Data 13, da Quadra 17, constante da Matricula nº 13131, Folhas 01 do Registro Geral 02, do SRI de Nova Andradina-MS, de propriedade de Milta Gonçalves Pereira, inscrita no CPF nº 044.285.458-78, mediante avaliação prévia de até R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Parágrafo Único- O imóvel constante do "caput" deste artigo está localizado na quadra 17, onde está construído o Paço Municipal Jindrich Trachta, de propriedade da municipalidade, sendo imprescindível, a sua aquisição, para fins de regularização.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente do presente Exercício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:18570276

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 304/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º-**Transferir** a servidora **ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** , matrícula 209-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a mesma função, na Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena –MS., 18 de Outubro de 2010.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:11EC9FD6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 305/2010.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar, com fundamento no Artigo 37 da Lei Complementar nº 013/2006, de 05 de setembro de 2006, a Professor (a) CARLITO RODRIGUES DE PAULO, Nível I, Categoria 01, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOSE GONCALVES na SECRETARIA DE EDUC. CULT. E ESPORTES, com **12** horas semanais, iniciando o período em 01/11/2010 e findando em 23/12/2010.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01/11/2010.

Bodoquena-MS, 25/10/2010.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0A58A97B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 306/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- **Transferir**, o servidor **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 1027-2 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana, para exercer o mesmo cargo, na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena –MS., 25 de Outubro de 2010.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:60B9EBF6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº 307/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 50(Cinquenta) dias, relativamente ao período aquisitivo **de 01 de Março de 2006 à 10 de Dezembro de 2008**, à servidora **Cleusa de Souza Silva Rodrigues,** Matrícula 110-1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com fulcro no Artigo 236, da Lei Complementar nº 018/2008, de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe o Estatuto dos Servidores Público Civis de Bodoquena-MS, com retorno no dia **23/12/2010.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos à partir do dia 03/11/2010.

Bodoquena –MS, 26 de Outubro de 2010.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C7871375

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
PEDRO C.P SERDAN - ME.– Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 58, I, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2010**.
VIGÊNCIA: O prazo de duração do 2º termo aditivo será de 45 (quarenta e cinco) dias letivos contados da data de assinatura deste aditivo.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Aumenta o valor de **R**$ 3.603,15 (três mil e seiscentos e três reais e quinze centavos) à importância inicialmente contratada que será aumentada, passando o valor total constar como sendo **R$ 130, 722,45 (cento e trinta mil e setecentos e vinte dois reais e quarenta e cinco centavos)**,
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena – MS, 05 de outubro de 2010.
Assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante.
PEDRO C.P SERDAN - ME – Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:7DA654E6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2010

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sobre esteira para atender ao Município de Bodoquena, conforme Convênio nº732458/2010, e especificação do anexo da proposta.

Vencedor:
Empresa: BRASIL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A
Valor: R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

Data: 26/10/2010
HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4FADA66D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 259/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
AUGUSTO CÃNDIDO DE SOUZA – Contratado
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de 600 metros de Meio fio no trevo, Saída de Bodoquena-Miranda na rodovia MS 339.

Vigência: Inicia apartir de 22 de outubro de 2010 com término previsto para 31 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado ou aditivado pelo mesmo período, caso as partes entrarem em acordo.
Valor global: R$ 10.800,00. (dez mil e oitocentos reais) global.
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
07.01 – Gabinete do Secretário
15.451.401.1.004 – Construção, pavimentação Conservação de vias públicas e Infra-estrutura urbana.
3- Recurso de convênios com a união.
44.90.51.00 – Obras e Instalações

Bodoquena – MS, 22/10/2010

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante
AUGUSTO CÃNDIDO DE SOUZA – Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:1D307807

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 91/2009 – PREGÃO 78/2008

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Paulo Antonio Basso – ME – Contratada.
Base legal: O presente Termo de Supressão ao Contrato tem por fundamentação legal o artigo 58, I e artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 78/2008**.
Objeto: Suprimir o valor de **R$ 1.846,80 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** à importância inicialmente contratada e aditivada, passando o valor total constar como sendo **R$ 142.694,46 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo uma redução de 1,28% ao valor contratado
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 21 de outubro de 2010.
Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal / Contratante.
Paulo Antonio Basso – ME – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C1D81180

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 169/2010 – PREGÃO 30/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Marielce da Silva Balta ME – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 030/2010, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **confecção de material gráfico para atender a demanda do Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 030/2010** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
Valor: – O valor total ajustado é de **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de Dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.304 - Desenvolvimento dos Programas do CREAS; 08.244.303 - Desenvolvimento dos Programas do CRAS; 2.014 - Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS; 2.015 - Operacionalização dos Programas Assistencias Vinculados ao CREAS; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população; 2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.022 - Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica Local; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data: Bonito/MS, 18 de outubro de 2010.
Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal / Contratante.
Marielce da Silva Balta ME – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:283CD4B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746/10–RH. DE, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a servidora **Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo,** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo DAS - 1, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 078, de 07 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 04/02/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 082, de 16/12/2009.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a **partir de 21.10.2010.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E3CC3AC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, Lei nº. 1.189, de 15 de Janeiro de 2010 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 2º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 – Investimento social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 10.000,00(Dez mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 10.000,00(Quatro mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:05C4B319

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, Lei nº. 1.189, de 15 de Janeiro de 2010 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 2º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Valor R$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:1F1CEB38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137 DE, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.0 – Câmara Municipal
01.01 Gabinete do Presidente da Câmara
01.031.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

ANULAÇÕES:

01.0 Câmara Municipal
01.01 Gabinete do Presidente da Câmara
01.301.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7F469C25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, Lei nº. 1.189, de 15 de Janeiro de 2010 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 2º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 – GABIENTE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar a Concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do Processo Político Local
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.000,00(três mil reais)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 15.500,00(Quinze mil e quinhentos reais)

09.00 – SECRTARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 1.000.00 (Um mil reais)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 – Gabinete do Secretário do Meio ambiente
18.542.402 – Preservação do Meio Ambiente Local
2.027 – Gestão do Aterro Sanitário, da Usina de Processamento e do Viveiro Municipal
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.000,00(Quatro mil reais)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Desenvolvimento Rural
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 48.500,00(Quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A5DF2A3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, Lei n.º 1.189, de 15 de Janeiro de 2010 e a Lei n.º 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 2º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
33.90.93.00 – Indenização e Restituição – Valor R$ 5.342,33(Cinco mil trezentos e quarenta e dois mil e trinta e três centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.342,33(Cinco mil trezentos e quarenta e dois mil e trinta e três centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3F61F93B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138 DE, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROCEDER A ASSINATURA EM CHEQUES DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza, nos termos do artigo 9° e inciso III, da Lei n° 8080/90, a servidora abaixo nominada, a proceder à gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde e dos recursos repassados ao Município pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e autoriza a ordenança de despesas para a Secretária Municipal de Saúde, para proceder à assinatura em cheques das contas correntes do Fundo:

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo – Secretária Municipal de Saúde – CPF n° 707.863.991-04.

Art. 2º. A assinatura de cheques das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde, será realizada de forma conjunta, sendo assinada pela Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Parágrafo único. Na ausência da Secretária Municipal de Saúde, acima nominada, o Secretário Municipal de Administração e Finanças procederá à assinatura dos cheques de forma conjunta com o Tesoureiro do Município, a seguir nominado:

Laucemar de Lima Gomes –Tesoureiro – CPF n° 321.771.271-49.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a contar de 21 de outubro de 2010, revogada as disposições do Decreto nº 125, de 4 de outubro de 2010.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:87F6B744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE Nº. 002/2010

Partes: Município de Bonito/MS e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Objeto: O **MUNICÍPIO** permite o **COMPROMISSÁRIO RECEBEDOR** à utilização do veiculo pelo período a iniciar no dia 19 de outubro de 2010 com término para 03 de novembro de 2010.
Vigência: a iniciar no dia 19 de outubro de 2010 com término para 03 de novembro de 2010.
Base Legal: tendo por base legal o § 2° do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal.
Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal
Gisele Jacques Flores - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE - Compromissário Recebedor

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9CBEE4CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO N°. 017/2010

Partes: Município de Bonito/MS e Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a concessão mensal de subvenção social para custear prioritariamente: Despesa com Folha de Pagamento e Encargos vencidos e vincendos, Prestação de Serviços de Pessoa Física e Jurídica, Aquisição de Materiais Permanente e de Consumo, que compõem o custeio do nosocômio.
Vigência: 21/10/2010 a 30/11/2010.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o ART. 6º da Lei Municipal Nº. 1.167, de 05/06/2009, e o ART. 9º da Lei Municipal Nº. 1.186, de 25/11/2009.
Valor Total: O valor do presente de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) aos moldes do cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal
JOSÉ BATTAGLIN FILHO – Presidente.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:012BF55B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 558/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ALVANI QUEIROZ DA SILVA**, concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 005981/2010, de 08/09/2010.

Camapuã-MS, 08 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:32DCB34D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 546/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FABIO REZENDE DA COSTA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/08/2010 a 07/09/2010, conforme Ofício 1.786/2010/SESAUC/ FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2EA23A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 563/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 20 horas/aulas do servidor **JEFERSON PINHEIRO DIAS**, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, a partir de 14/09/2010, conforme Oficio SECEL/893/2010, de 14/09/2010.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DA30D5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 564/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **PRISCILA DE OLIVEIRA LIMA**, cargo de Professor – Ensino Médio Não Pedagógico, nível I, para ministrar 20 horas/aulas, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no período de 14/09/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/865/2010, de 08/09/2010.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A6116898

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 565/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CAROLINA PRUDENCIA DA SILVA**, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade no período de 31/08/2010 a 27/02/2011, conforme Processo 006061/2010, de 09/09/2010.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:204F1EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 566/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CAROLINA PRUDENCIA DA SILVA**, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 006061/2010, de 09/09/2010.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:78E73A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 547/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GERADO MAGELA DA COSTA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 23/06/2008 a 22/06/2009, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:47ADACCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 548/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMOS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Tributação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, do 3º (terceiro) qüinqüênio do período aquisitivo de 01/04/2001 a 01/04/2006, para o período de gozo em 02/08/2010 a 31/10/2010, amparado pelo Artigo 93-A, da Lei 1.291, de 21/07/2003 e Processo nº 0595/2009, de 16/03/2009.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BA0D5DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 554/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CARMEM FAUSTINO ALVES MARINI**, cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/09/2010 a 09/09/2010, conforme Ofício 1.786/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5C8043E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 551/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **ANTONIA ROCHA FURTADO**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 14 horas/aulas, na EMPG Eurico Gaspar Dutra / Dr. Sudalydio Rodrigues Machado, no período de 01/09/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/843/2010, de 30/08/2010.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3FB8E246

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 567/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GERARDO MAGELA DA COSTA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 23/06/2009 a 22/06/2010, para o período de gozo em 01/11/2010 a 30/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D98FE9C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 549/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **APARECIDA EMILIANO SCHORRO DI BENEDETTO**, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 02/05/2009 a 01/05/2010, para o período de gozo em 04/10/2010 a 02/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:085519D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 568/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALEX DE MELO FRANÇA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 03/03/2009 a 02/03/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:371C64CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 569/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALEX DE MELO FRANÇA**, cargo em comissão de Diretor de Divisão III de Planejamento de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/04/2009 a 31/03/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3D578C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 570/2010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/05/2008 a 30/04/2009, para o período de gozo em 04/10/2010 a 02/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 15 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1F2337C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 571/2010, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NESTOR OLIVEIRA DE PAULA**, cargo em comissão de Diretor de Administração de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 08 (oito) dias de licença, previsto no Art. 96, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, no período de 15/09/2010 a 22/09/210, em virtude do falecimento de seu genitor Salvador Matias de Paula, conforme Processo 006295/2010, de 16/09/2010.

Camapuã-MS, 16 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0DE5727D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 572/2010, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ETELVINA SCHNEIDER BASSO**, cargo em comissão de Diretor da Divisão II de Integração ao Idoso, à Criança e ao Adolescente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/08/2009 a 31/07/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 16 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:ABA96DAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 573/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/05/2009 a 30/04/2010, para o período de gozo em 15/10/2010 a 13/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:44A13081

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 574/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FIDALMA ROSINA DA SILVA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/09/2010 a 29/09/2010, conforme Ofício 1.910/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8C31986E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 575/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA RITA DE LIMA**, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/09/2010 a 13/10/2010, conforme Ofício 1.910/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:878FA021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 576/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IVANIR INACIO DE OLIVEIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/09/2010 a 27/09/2010, conforme Ofício 1.910/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1BAEDF7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 577/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALTAMIRO DE OLIVEIRA DIAS**, cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/09/2010 a 12/10/2010, conforme Ofício 1.910/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2BF23E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 579/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDSON DE SABOYA E SILVA JUNIOR**, cargo em comissão de Diretor e Assessoramento Superior, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/04/2009 a 31/03/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9E50FB43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 580/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDSON DE SABOYA E SILVA JUNIOR**, cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/10/2009 a 30/09/2010, para o período de gozo em 05/10/2010 a 03/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A4E52142

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 581/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FERNANDO BORGES CAMARGO**, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 13/08/2008 a 12/08/2009, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:62BD61F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 582/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **IDAIR BARBOSA DE SOUZA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 03/08/2009 a 02/08/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:68B7BEB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 586/2010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **MARIA GORETTI FERNANDES CABRAL**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 20 horas/aulas, na EMPG Ernesto Sólon Borges, no período de 01/10/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/948/2010, de 28/09/2010.

Camapuã-MS, 24 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:76D2AA59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 591/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor **FRANKNER DA SILVA SOARES**, concursado no cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01/10/2010.

Camapuã-MS, 01 de outubro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5560BE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 578/2010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LARISSA AMANDA SANTOS COSTA SIUFI**, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 14/09/2009 a 13/09/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 20 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:565DC462

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 550/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar 14 horas/aulas da servidora **JUCELIA GONÇALVES RODRIGUES**, cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – EMPG Eurico Gaspar Dutra / Dr. Sudalydio Rodrigues Machado, a partir de 01/09/2010, conforme Oficio SECEL/843/2010, de 30/08/2010.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FB9976D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 552/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FATIMA GONÇALVES DA PENHA CUNHA**, cargo de Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano – História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2010 a 19/09/2010, conforme Ofício 1.786/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:975EF019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 553/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **RUBIA MITLA ORSO**, cargo de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/08/2010 a 09/09/2010, conforme Ofício 1.786/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1A13194A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 555/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA JOSÉ SILVÉRIO RODRIGUES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/08/2010 a 29/08/2010, conforme Ofício 1.786/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B52130E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 556/2010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALBERTO VIEIRA DA SILVA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 03/08/2008 a 02/08/2009, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:58E55149

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 557/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a servidora **MARIA DO CARMO MONTEIRO DOS SANTOS**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 10 horas/aulas, na EMPG Carmem Sanchez Melhado – Pólo, no período de 02/08/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/865/2010, de 08/09/2010.

Camapuã-MS, 08 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2DBDC231

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 585/2010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Prorrogar de acordo com a Lei Complementar n.º 06/2001, a carga horária da servidora **NELI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, cargo de Professor – Licenciatura Plena, nível II, para ministrar 18 horas/aulas na EMPG Lucas Alves do Valle, no período de 01/10/2010 a 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/948/2010, de 28/09/2010.

Camapuã-MS, 24 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:656B6015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 560/2010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GETULIO BARBOSA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 24/07/2009 a 23/07/2010, para o período de gozo em 01/09/2010 a 30/09/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E09596FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 561/2010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ABADIA INACIA DE SOUZA**, cargo em comissão de Diretor do Departamento Pedagógico de Esporte e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/07/2009 a 30/06/2010, para o período de gozo em 01/09/2010 a 30/09/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:757C2D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 562/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SILMARA DAMIANA DE OLIVEIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/09/2010 a 17/09/2010, conforme Ofício 1.855/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 14 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A09A0B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 583/2010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIZETE DE OLIVEIRA SOUZA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 03/04/2009 a 02/04/2010, para o período de gozo em 01/10/2010 a 30/10/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:AFE135CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 584/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FATIMA CANDIDA FERREIRA**, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 16/02/2008 a 15/02/2009, para o período de gozo em 13/10/2010 a 11/11/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 24 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:AC61652B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 559/2010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EVA PRISCILA RODRIGUES**, concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 005969/2010, de 03/09/2010.

Camapuã-MS, 09 de setembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F9958AD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 2.332/10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,** no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 006 de 20/06/2001 e Lei nº 1.640 de 09/09/2009 e demais legislação pertinente à matéria e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de pessoal, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos, nos casos de licenças ou afastamentos do cargo de provimento efetivo e,

COM VISTAS a atender às necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais, no quadro de pessoal do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, através de instrumento editalício, com objetivo da contratação de pessoal, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, com validade para o exercício de 2011, podendo ser prorrogado por um ano.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Decreto será realizado por uma Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora, que poderá contar com a colaboração de bancas suplementares e/ou consultoria jurídica, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, integrada pelos seguintes membros:

-Presidente- Célia Ortelan de Rezende
-Membro- Luzia de Fátima Severino Ferreira
-Membro- Abadia Inácia de Souza
-Membro- Emerson Luiz Rezende Machado
-Assessor Jurídico- Orlando Fruguli Moreira

Parágrafo Único - A Comissão terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Público do Município de Camapuã, do Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado e das demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 26 de outubro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A543D22D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2010 PREGAO PRESENCIAL N° 013/2010

O Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Técnica Tributária e de Patrocínio ou Defesa de causas Administrativas, compreendendo a apuração, mediante auditorias, levantamentos fiscais e outras medidas administrativas referentes a contribuintes locais e externos, atuais e dos últimos 5 (cinco) anos, bem como conseqüente cobrança, via administrativa, de eventuais créditos tributários do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município, bem como o acompanhamento do gerenciamento dos referidos tributos a partir da data da assinatura do presente contrato. Abrangendo tais serviços e sem restringir somente aos mesmos: Análise da Legislação Municipal pertinente, orientação e assistência plena em procedimentos e processos fiscais tributários tendentes a apurar e cobrar administrativamente créditos tributários, com elaboração das respectivas minutas; orientação e assistência plena para decisão de eventuais recursos fiscais administrativos, com a elaboração da respectiva minuta; orientação e assistência nas inscrições na dívida ativa de créditos tributários apurados, com elaboração da respectiva minuta; patrocínio de ação de execução fiscal, se for o caso, de créditos tributários apurados em razão dos serviços ora contratados.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 de novembro de 2010, às 08h00minh.
LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, Rua Libindo Ferreira Leite, nº. 251 - Centro, Caracol/MS.
INFORMAÇÕES: Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município nessa especialidade e os não cadastrados que satisfizerem todas as condições exigidas no edital até o ultimo dia útil anterior à data designada para a sessão pública de recebimento, exame e julgamento das propostas, na forma como prevê a Lei n. 8.666/93. Os interessados em participar deste certame deverão adquirir o presente edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol, – das 07h às 13h, de 2ª a 6ª feira, na Av. Libindo Ferreira Leite, nº. 251, centro, em Caracol - MS – Tel.: 67-3495-1107.

Caracol – MS, 25 de outubro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LUCIENE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:E822BBB1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 560/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências."

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerado inservíveis ao Patrimônio Público, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no Município.
§ 1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como equipamentos de informática e eletrodomésticos e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômica para a Administração Municipal.
§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, *a*, da Lei n° 8.666/93.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Patrimônio deverá apresentar ao Executivo Municipal o Laudo dos Bens Inservíveis para que se proceda a doação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 18 de Outubro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:96650205

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 136/2010

A Senhora MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Devido ao Feriado em comemoração ao dia do Funcionário Público, do dia 28 de outubro de 2010, ser numa

quinta-feira, fica transferida a folga para o dia 29 de outubro de 2010, sexta-feira, em todas as repartições Públicas do Município de Caracol.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 2010, Comemoração do Dia de Todos os Santos, devendo ser executados normalmente os serviços essenciais (como: coleta de lixo, atendimentos médico-Hospitalar de emergência e urgência, atendimento nas Creches Municipais), conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 26 de Outubro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:32DBD4C9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.
Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:
I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
Il – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
XII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XIII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIV – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao (a) Prefeito (a) Municipal as providências cabíveis;
XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVIII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
XIX – decidir sobre a concessão de cartas de anuências para atividades a serem licenciadas na área de unidades de conservação, respeitado a legislação nos seus devidos âmbitos;
XX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XXI – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XXII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XXIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
XXIV – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXV – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação localizadas no município, garantindo o seu caráter participativo;

XXVI – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
XXVII – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
XXVIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
XXIX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 3° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4° - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I – Representantes do Poder Público:
a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
c.1) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
c.2) Secretaria Municipal de Educação.
d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, AGRAER, SANESUL. Etc.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) um representante da ACODECOL;
b) um representante do Sindicato Rural;
c) três representantes das propriedades inseridas na área da APA da Sub-Bacia do APA, sendo: 01 da Região do Rio Apa, 01 da Região do Rio Caracol e 01 da Região do Rio Perdido;

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7° - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9° - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 15 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial do Município.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes
Federais e Estaduais.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 19 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 20 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 18 de Outubro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:105F16FC

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 559/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC, do município de Caracol - MS e dá outras providências.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade Cultural no município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:
I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
IX – propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;
X – incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e de artesanatos.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Cultura de Caracol – MS, será constituído por 06 membros titulares, na seguinte composição:
01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças;
01 representante da secretaria Municipal de Educação;
01 representante do Poder Legislativo;
01 representante de associações comunitárias ligadas a cultura;
02 representantes das escolas Municipais e Estaduais, sendo 01 de cada entidade educacional.
§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.
§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4° - Os membros efetivos e Suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias realizadas pelas entidades e órgãos, e nomeados pelo Executivo Municipal.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representativa, ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentado a Diretoria executiva do Conselho, o qual passará para o Executivo Municipal fazer a nomeação.

Art. 5° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo período.
Parágrafo Único: Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7° - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros, na seguinte composição:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente

III - Secretário

Art. 8° – Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:
I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura na forma que dispuser o Regimento Interno;
III – Delegar tarefas aos membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:
I – Plenária como órgão de deliberação máxima;
II – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação colocar a disposição do Conselho Municipal de Cultura toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no município de Caracol, podendo para tanto, apoiar financeiramente:

a) Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;
b) a manutenção de grupos artísticos;
c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
d) projetos de difusão cultural, tais como realização de festivais, eventos, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas.
e) incentivo ao artesanato regional.
f) Recuperação e preservação de Patrimônios Históricos – Cultural.

Art. 12 – Constituem receita do Fundo Municipal de Cultura:
a) repasses financeiros do Poder Público Municipal;
b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
c) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
d) recursos provenientes de convênios com repasses fundo a fundo.

Art. 13 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 18 de Outubro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:2E267D73

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2010.

PROC. ADM. Nº 096/2010. - CONVITE Nº 022/2010.
PARTES
Contratante:MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS.
Contratada:ENGEKROLL CONSTRUÇOES LTDA.
OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 071/2010.
Fica prorrogado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 071/2010, nos termos do Cronograma- Físico Financeiro Reprogramado, anexo a este Termo Aditivo, a contar de 03.09.2010.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 071/2010.
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostim
Contratado: Gustavo de Oliveira Kroll
Guia Lopes da Laguna -MS, 03 de setembro de 2010

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:A3A7F3D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº102/2010

PROC. ADM. Nº 162/2010.
PREGÃO Nº 020/2010.
PARTES
Contratante:
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
2P & CIA LTDA - ME
OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 102/2010 e Fica prorrogado até a data de 24.10.2010, o prazo de vigência previsto na Cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 102/2010, a contar de 26.09.2010.
Face ao acréscimo do quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º102/2010, importando em R$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos), correspondente aproximadamente 1,94%, em conformidade com a Planilha de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo n.º 162/2010, o valor global de R$ 5.357,77 (cinco mil e trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta e sete centavos), descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de R$ 5.461,38(Cinco mi quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, c.c. § 2º e art. 65, I,"b" c.c. § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostin.
Contratada: Eduardo Pereira Nardon
Guia Lopes da Laguna - MS, 24 de setembro de 2010.

Publicado por:
Leonora Quadra Saracho
Código Identificador:4B874832

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010.

PROC. ADM. Nº 209/2009.
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009.
PARTES
Contratante:MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS.
Contratada:MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 006/2010.
Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 006/2010,a contar de 18.09.2010.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 006/2010.
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostim.
Contratado: Sadi de Quadros;
Guia Maracaju-MS, 16 de setembro de 2010.

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:8FE6890E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 348/10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, da Srª. **JUCARA INFRAN VERGINIO** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias a Srª. **JUCARA INFRAN VERGINIO** do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio a partir de 03.11.2010 à 02.12.2010, com retorno previsto para 03.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 20 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:123CF8EC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349/2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **MARIA ZELIA GARCETE SOARES** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 02 (dois) dias, a Srª. **MARIA ZELIA GARCETE SOARES**, do cargo de Professora, símbolo PI – C35, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 08.10.2010 à 09.10.2010, com retorno previsto para 10.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 20 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:28DF3E3D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 351/2010 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Concessão de Função Gratificada ao Sr. **JOÃO CELSO MUGART DA CUNHA** e da outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. **JOÃO CELSO MUGART DA CUNHA,** do cargo efetivo de Agente de Administração Símbolo VI – B6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Função Gratificada de serviços de Secretário da Junta Militar, DAÍ-301, na proporção de 30% do Vencimento Base.

Art. 2º A Concessão de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir de 01.10.2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS.

Em 25 de outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:EB300B43

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 347/10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, do Sr. **ALENCAR MEIRELES** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias ao Sr. **ALENCAR MEIRELES** do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio a partir de 03.11.2010 à 02.12.2010, com retorno previsto para 03.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 20 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:96B36CD2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 350/2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **MARILUCE ESPINDOLA DA SILVA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 10 (dez) dias, a Srª. **MARILUCE ESPINDOLA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo I – A1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 16.10.2010 à 25.10.2010, com retorno previsto para 26.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 25 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:4CE94B9C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, do Sr. **NOELI APARECIDO GRANEMANN MAINARDES** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias ao Sr. **NOELI APARECIDO GRANEMANN MAINARDES** do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio a partir de 05.11.2010 à 03.12.2010, com retorno previsto para 04.12.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 20 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:6A36830D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346/2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **ANA CAROLINA CHRISTOVAM** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 10 (dez) dias, a Srª. **ANA CAROLINA CHRISTOVAM**, do cargo de Fisioterapeuta, símbolo XII – A1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 06.10.2010 à 15.10.2010, com retorno previsto para 16.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 20 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:1F65EFFB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 352/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão da licença médica a Srª. **SANDRA LEONARDO DE AGUIAR** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 08 (oito) dias, a Srª. **SANDRA LEONARDO DE AGUIAR**, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo I – A1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio com data retroativa a partir do dia 15.10.2010 à 22.10.2010, com retorno previsto para 23.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 25 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:562FDD39

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº230/2010 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre reis cindir á Convocação do Professor **NELSON DIAS,** e da outras providências."

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiscindido, a convocação de 22 h/a semanais do Sr. **NELSON DIAS** Professor, símbolo PII – A23, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A rescisão de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir do dia 15.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 19 de Outubro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:479AC1FF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 860/2010

"Homologa laudo de avaliação que especifica".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o **Laudo de Avaliação** proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 855/2010, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto.
Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças ficam autorizadas a providenciar a expedição dos atos necessários à realização do leilão, observadas as formalidades e disposições legais em vigor, em especial aquelas da Lei nº 8.666/93.

art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatemi, estado de mato grosso do sul, aos VINTE E SEIS Dias do mês de OUTUBRO dO ANO DE dois mil e DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 855/2010, composta pelos servidores públicos

municipais **Sandro Kochanovski** – Auxiliar de Administração, **Martimiano Ramirez** – Chefe de Departamento II e **José Roberto Barros** – Ajudante de Manutenção, com o objetivo de proceder a avaliação dos bens móveis relacionados nos Anexos I e II do referido Decreto, reuniu-se e procedeu a seguinte avaliação:

DOS CRITÉRIOS ADOTADOS:

a) Foram realizadas consultas junto a revendedoras e ao comércio da região para obter o preço básico de tabela, para bens iguais ou similares em perfeito estado de conservação;
b) Foi verificado o estado de conservação dos bens a serem avaliados;
c) Foram calculados, em números aproximados, o valor dos reparos necessários, e deduzido esse valor, do valor informado pelos revendedores e/ou comércio, resultando dessa operação o valor individual, real e efetivo de cada um, para fins de lance mínimo no leilão, conforme quadro abaixo.

LOTES	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR AVALIADO
01	Caminhão VW, 1130, ano1985/85, diesel, vermelha, placa HQH-2115, chassi VO17239, basculante.	8.000,00
02	Ônibus M. Benz/OF, 1315, ano 1991/91, diesel, branca, placa BWI-8681, chassi 9BM384098MB918792, apenas carcaça.	2.000,00
03	Ônibus M. Benz/OF, 1313, ano 1983/83, diesel, branca, placa HQH-2320, chassi 34505011620431, apenas carcaça.	1.000,00
04	Trator Valmet 128, ano 1989, diesel, amarela.	3.000,00
05	Moto niveladora marca Hubber HWB, mod. 140-S, completa	20.000,00
06	Carreta s/ reboque Tanque 3 Eixos 36 M^3, ano 1993/93, branca, placa BWI-6462, chassi 9A9V12530P2AD9675.	25.000,00
07	Veículo FIAT, Tempra SX, ano 1997/97, gasolina, azul, placa AHJ-8793, chassi 9BD159046V9202797.	3.000,00
08	Veículo FORD, Courier3 Rontan Amb., ano 2001/02, gasolina, branca, placa HQH-7196, chassi 9BFNSZPPA2B929025	6.000,00
09	Equipamentos/Sucatas de Informática	300,00

Iguatemi/MS, 25 de outubro de 2010.

MARTIMIANO RAMIREZ
Membro

SANDRO KOCHANOVSKI
Presidente

JOSÉ ROBERTO BARROS
Membro

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:B4AEBA60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2010

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora **Caroline dos Passos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de nutricionista, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 06 de outubro de 2010 e término em 04 de dezembro de 2010, com fulcro no art. 82, combinado com o art. 76, VI, ambos da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/10/2010, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:9D574222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2010

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar o servidor **José Elias de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento II, a contar desta data 01 de Outubro de 2010.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI/MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:B44CF814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2010

"DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Designar, a contar desta data, a servidora **Mayra Calderaro Guedes de Oliveira**, Procuradora Jurídica do Município, para responder, temporariamente, pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

II - Não haverá acumulação remuneratória, na forma determinada no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 168/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:9FEFBC7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2010

"EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido a servidora **Marlene Américo de Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços diversos, a contar do dia 01 de Outubro do corrente exercício.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI – MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:327B49DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Custo do Projeto – R$ 1.615.000,00 – (Um milhão setecentos e quinze reais)
Local de realização do Projeto – Secretaria Municipal de Saúde do Município de **Jaraguari Estado de Mato Grosso do Sul.**
Data de Assinatura do Termo de Parceria – 05/11/2010 com Termino em 05/11/2010.

1 – A OSCIP prestará ao PARCEIRO PUBLÍCO, Serviços de Gestão Plena na área da SAUDE, conforme segue:

1.1 – Contratação e Gestão de Recursos Humanos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo Atendimento Eletivo e Imediato;

1.2 – Planejamento, desenvolvimento e execução dos Programas de Saúde conjuntamente com o PARCEIRO PUBLICO.

1.3 - Capacitação através de cursos e treinamento dos recursos humanos necessários pelo desenvolvimento das ações de saúde implementada no Município.

1.4 - A aquisição, reforma construção e manutenção de Bens e imóveis.

1.5 - Aquisição, reforma, construção e manutenção de utensílios, aparelhos e equipamentos.

1.6 - Aquisição de medicamentos.

1.7 - Montagem e funcionamento do pronto socorro Municipal

1.8 – Coleta de o lixo Hospitalar.

2 – Nome da OSCIP – Associação Beneficente Hospital Pantanal.

Endereço, Rua Tiradentes 850, Vila Ieda, Cidade Campo Grande MS.

Nome: Jaraguari, 05 de novembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

NEMIAS FERREIRA DA SILVA
Presidente da OSCIP

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:CCC9D5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUSÃO FISICA E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA

Custo do Projeto – R$ 1.615.000,00
Local de realização do Projeto – Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaraguari – MS, área urbana.
Data de Assinatura do Termo de Parceria – 05/11/2010 com Termino em 05/11/2010.

Objetivos do Projeto – Prestação de serviços pela OSCIP na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo área urbana e rural, com Recursos Humanos destinados ao atendimento a nível efetivo e Imediato, com montagem e funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

PROGRAMA DE TRABALHO
1 – Parceria Publica – Prefeitura Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.501.533/0001-45.

2 – OSCIP – Organização de Sociedade Civil de Interesse Publico. Associação Beneficente Hospital Pantanal – Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul. CNPJ 09.368.632/0001-87.

3 – Termo de Parceria com validade de 05/11/2010 a 05/11/2011.

4 – Objetivos- Organização da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde com a obrigatoriedade da contratação de Recursos Humanos para atendimento e população referenciada, a nível de atendimento imediato e Eletivo, com abrangência na área urbana e rural do Município, compra de moveis, utensílios, aparelhos, maquinas, material e medicamentos para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – Local de desenvolvimento dos trabalhos - Secretaria Municipal de Saúde, Pronto socorro Municipal, Posto de Saúde Central, Unidade de Saúde da Família e serviços auxiliares e complementares de diagnósticos e tratamento.

6 – Estoque Principal – Montagem e funcionamento do Pronto Socorro, ampliação do atendimento a nível de unidade básicas, melhoria da resolutividade, informatização com criação de prontuário único, humanização do atendimento, satisfação do cliente.

Jaraguari – MS 05 de novembro de 2010

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

NEMIAS FERREIRA DA SILVA
Presidente da OSCIP

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:02A04D39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2010

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, para a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. Os documentos para participação, habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local abaixo indicado.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 29/11/2010 às 09:00 h (horário local).
O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n°343 – Naviraí/MS, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409-1500 Setor de Licitações das 08:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h - Naviraí (MS), 26 de outubro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:B6C89F96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A TAVARES & SOARES LTDA-EPP
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis mil) **CESTAS DE ALIMENTOS BÁSICA**, para serem distribuídas às pessoas carentes do município, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 31/12/2010.
Dotação Orçamentária:
55101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2084 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
339032.001 – Material de Distribuição Gratuita.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$180.540,00 (cento e oitenta mil quinhentos e quarenta reais), o pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Produtos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
Prazo: 09/09/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 09/09/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E MARCOS FLÁVIO TAVARES SOARES

Paranaíba-MS, 09 de setembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:63900DF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A COAPEC COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para ***FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO*** da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Paranaíba-MS, até 31/12/2010.
Dotação Orçamentária:
60 101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
15.451.0012.2065 - Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
26.782.0012.2068 - Manutenção do Departamento de Transporte;
339030.001 – Material de Consumo
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$45.278,34 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
Prazo: 09/09/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 09/09/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E ADEMIR AMARAL DE FREITAS

Paranaíba-MS, 09 de setembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:4896D4B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 114/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2010

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a ***MERENDA ESCOLAR***, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: **SUPERMERCADO SANTANA LTDA**, classificada nos itens nº 04, 06, 07, 08, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 31 e 33, com proposta no valor total de R$57.803,42 (cinqüenta e sete mil oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos); **SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME**, classificada nos itens nºs 01, 02, 03, 05, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 27, 28, 30 e 32, com proposta no valor total de R$21.354,60 (vinte e um mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos) e **D. D. DE SALES-ME**, classificada no item nº 29, com proposta no valor de R$12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), perfazendo valor global de R$91.338,02 (noventa e um mil trezentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:FDD261DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2010 AO CONTRATO Nº 138/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2010, PREGÃO Nº 015/2010
Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CAIADO PNEUS LTDA.
Objeto: 1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses.
Do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2010.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
Data do Documento: 16/09/2010
Assinaturas: JOSE GARCIA DE FREITAS E WALDEMIR ALVES DA SILVA

Paranaíba-MS, 16 de setembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:BD0081BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 122/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2010
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **Pregoeiro(a)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Registro de Preços para ***FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS*** destinados a manutenção de veículos da frota municipal.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 26 de outubro de 2010.

RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:834C5C48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 47/2010

Em, 07 de outubro de 2010

Concede elevação de nível aos professores do quadro permanente do Magistério Público Municipal.

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 44 e 45.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder elevação de nível a professora abaixo especificada:

Márcia Domingues Passos dos Santos, lotada no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, sendo elevada do Nível II para o Nível III.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Gabinete do Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, Ribas do Rio Pardo – MS.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em, **15/10/2010**

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:F8221611

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 40/2010

Em, 15 de setembro de 2010

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo - MS.

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e na Resolução/GMECEL nº 006/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo.de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo relacionados:

1. **Adriana Cristina Ramos da Silva**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
2. **Ana Lúcia Freitas Machado Jobim**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
3. **Belarmina Paes Peixoto**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
4. **Elizangela Aparecida Feltrini Rocha**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
5. **Fernanda Pereira de Oliveira**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
6. **Heloísa de Souza Bim**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
7. **Jane Lopo Carvalho**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
8. **Jeisy Mary Teixeira Franco**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
9. **Juliana Ramos Bruschi**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
10. **Ledite Lima dos Santos**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
11. **Luana Souza Soares**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
12. **Lúcia Mara Dias Bueno**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
13. **Marcela Martins Paganotti**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
14. **Maria Aparecida Gondim Ferreira**, Classe A, Nível II, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
15. **Maria do Socorro Bezerra Alencar**, Classe A, Nível I, 22h/a no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
16. **Mary de Fátima Borges**, Classe A, Nível II, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
17. **Moniky Eveny Jesus Rodrigues**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
18. **Rosinery Cristina Lino**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
19. **Santa Nunes Rezende**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
20. **Uiara Oliveira Pereira**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2º O período da convocação de que trata o Art. 1º será de 02 de setembro de 2010 a 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º O valor da hora-aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função da convocação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em **15/09/2010**

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:3945C40A

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 44/2010

Em, 30 de setembro de 2010

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo - MS

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e na Resolução/GMECEL nº 006/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo.de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo relacionados:

1. **Cristina Paula Rodrigues**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente – no período de 02 de Setembro 2010 a 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º O valor da hora-aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função da convocação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em **30/09/2010**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:5EEB79E6

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 41/2010

Em, 17 de setembro de 2010

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo - MS.

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e na Resolução/GMECEL nº 006/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo.de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo relacionados:

1. **Rosinery Cristina Lino**, Classe A, Nível I, 22h/a, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, no período de 13 a 28 de setembro de 2010, em substituição à Prof.ª Luciene Pereira Tavares em licença médica.

2. **Rafael Santos da Cruz**, Classe A, Nível I, 22 h/a, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida, no período de 30 de agosto de 2010 a 28 de setembro de 2010, em substituição à Prof. Zenira Lima de Oliveira em licença médica.

Art. 2º O valor da hora-aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função da convocação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em 17/09/2010

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:239508B1

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 45/2010

Em, 07 de outubro de 2010

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo - MS

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e na Resolução/GMECEL nº 006/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo.de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo relacionados:

1. **Jaqueline Aparecida dos Santos**, Classe A, Nível I, 22h/a, na EM Mareide Monteiro de Lima, em substituição à professora Elizabeth Fontebasse Machado, em licença médica.

2. **Vaneide Valencio da Silva Santos,** Classe A, Nível II, 22h/a, na EM Mareide Monteiro de Lima, em substituição à professora Elizabeth Fontebasse Machado, em licença médica.

Art. 2º O período de convocação é de 23 de setembro de 2010 a 07 de outubro de 2010.

Art. 3 º O valor da hora-aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função da convocação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em 07/10/2010

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:D167D666

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 39/2010

Em, 14 de setembro de 2010

Concede aulas excedentes em caráter temporário para professores(as) de Educação Básica do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

O **Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 21 e 22.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aulas excedentes em caráter temporário para professores (as) de Educação Básica do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.
1. **Aparecida Gonçalves Medeiros**, 22h/a, Classe A, Nível I, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
2. **Edinéia Aparecida Moura Pereeira de Barros**, 22 h/a, Classe A, Nível II - no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
3. **Mary Gonçalves Pereira,** 22h/a, Classe A, Nível I, no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.
4. **Jorge Luís Mendes Loureiro,** 04 h/a, Classe A, Nível II, Escola Mareide Monteiro de Lima.

Art. 2º O período da concessão de que trata o Art. 1º será de 02 de setembro de 2010 a 21 de dezembro de 2010.

Art. 3º O valor da hora-aula excedente será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Gabinete do Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, Ribas do Rio Pardo – MS.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em, 14/09/2010

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:E4405BD8

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 42/2010

Em, 21 de setembro de 2010

Revoga professor de Educação Básica.

O Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei 681/2001, nos artigos 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e na Resolução/GMECEL nº 006/2010

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar **Radige Mamed Abes,** 22 h/a, Classe A, Nível II, nas bibliotecas das escolas municipais, a partir de 14 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGO
Em, 21/09/2010

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:B4F75F1A

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 008/2010, PROCESSO N° 100/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a contratação de empresa para execução da obra de serviços complementares internos no prédio do hospital municipal, deste município, resultou vencedora para o objeto a empresa MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA-ME, com o valor global de R$ 138.296,17 (cento trinta e oito mil duzentos noventa e seis reais e dezessete centavos).

Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de outubro de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:4182F85B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS 2007

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092/2010

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu **George Washington Ramos**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo o seguinte ***Decreto Legislativo:***

Art. 1º – Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MS, de nº 00/0034/2009, referente à Prestação de Contas do exercício de 2007, consubstanciada pelo Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Rio Negro, por entenderem a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que votaram contra o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, que não houve malservação, dilapidação ou lesão de natureza grave para a municipalidade e sim erros de origem técnicas e contábeis.

Art. 2º – Deixa de prevalecer o parecer prévio supra, ficando aprovada a referida Prestação de Contas, quitando-se o Ordenador de Despesas do Período em referência, Sr. **Joaci Nonato Rezende**, nos termos §3º, art. 59 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos e instâncias referentes ao período.

Art. 3º – Este Decreto-Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação, dando-se ciência as interessados na forma regimental.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 17 de setembro de 2010.

VER. GEORGE WASHINGTON RAMOS
Presidente

VER. ANTONIO MARQUES FERREIRA
1º Secretário

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:89CEF92B

CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2010

AUTORIA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS
PELOM Nº 001/2010
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Altera a redação dos Arts. 1º, 14, 16, 18, 20, 21,22 (acrescenta arts. 22A, 22B e 22C), 23, 24, 25, 32, 39, 40, 41, 54, 67, 90, 122 e 175, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 49, Inciso I e II e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga Emenda ao seu texto, Altera a redação do art. 1° e acrescenta inciso VI, Acrescenta inciso O artigo 21 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação: da seguinte forma:

Art. 1º nos seguintes termos:

"Art. 1º - 0 Município de Rio Negro constitui ente essencial da Republica Federativa do Brasil e integra o Estado de Mato grosso do Sul, dispondo de autonomia política, administrativa e financeira, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, objetivando em toda a sua área territorial a instituição livre fundamentada":

Art. 2ºXXXVII ao Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 –.....
XXXVII - aplicar as normas gerais da legislação federal sobre licitação e contratação, em todas a suas modalidades, para a administração pública direta e indireta, autarquias e empresas municipais sob seu controle. "

Art. 3° - *Acrescenta § Único ao art. 16, nos seguintes termos:*
"Art.16 -
.....
Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita em conformidade com leis complementares federais e estaduais, fixadoras dessas normas.

Art. 4º - O Art. 18, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar da seguinte forma:
"Art. 18 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC 19/98)".
I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso publico de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sendo vedada, para os casos ora ressalvados, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuge, companheiro e de parentes consangüíneos até segundo grau civil, dos membros ou titulares do Poder e dos dirigentes superiores de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.
III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios e sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, percebidos pelo Prefeito Municipal.
XI – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XIV - Os subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XII deste artigo e nos arts. 39. § 4, 150 II, 153, III e 153, § 2°, I da Constituição Federal e somente poderao ser fixados ou alterados por lei especifica, observada iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
XV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidades de horários, obervado em qualquer caso o disposto no incíso XI;
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um acargo de professor com outro de técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissioanis de saúde, com profissõoes regulamentadas
XVI – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
XVII - a proibição de acumular proventos não se aplica aos Vereadores na hipótese do inciso III, do art. 38 da Constituição Federal, bem como, aos aposentados quando no exercício de mandato eletivo de Vereador;
XVII - somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa publica, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste ultimo caso, definir áreas de sua atuação;
XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XX – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade os atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta e indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeadas por entidades privadas, deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, slogans, frases, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veicular propaganda que resulte em pratica discriminatória.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário da administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e as avaliações periódicas, externas e internas, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art.5º, X e XXXIII da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas;
§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo e duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 8º - O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento e despesa de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 5º - Fica vetado o Art 20.

Art. 6º -
"Art. 21- São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso publico".
§ 1" 0 servidor publico estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2° Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo e serviço.
§ 3" Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração

proporcional ao tempo de serviço, ate seu adequado aproveitamento em outro cargo;
§ 4º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 7º - O Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.22 - Ao servidor público da administração direta, autáquica ou fundacional, no exercício de mandato eletivo de sindicato, aplicam-se as seguintes disposições:
I – é vedada a dispensa de servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei;
II – o servidor investido no mandato de representação sindical será afastado do cargo, emprego ou função, em livre negociação da representação sindical, sendo garantidas a remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais".

Art. 8º - Acrescenta o Art. 22A, com a seguinte redação:
"Art. 22A - Ficam assegurados ao servidor público municipal os seguintes direitos:
I – o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos, cinquenta (50%)por cento a mais do que o salário normal;
II – remuneração do trabalho noturno superior ao do diúrno;
III – licença à mãe adotiva que, comprovadamente, adotar criança recém-nascida, sem prejuízo do emprego ou do salário, com a duração de cento e vinte dias.
Parágrafo ùnico – Compreende-se como recém-nascido, para os efeito do diposto nesta lei, a criança de até seis meses e idade. (Redação dada pela EC nº. 04, e 05/06/95).

Art. 9º - Acrescenta o Art. 22B, com a seguinte redação:
" Art. 22B - A demissão do servidor estável só será válida com a assitência do respectivo sindicato, de autoridade do trabalho ou ainda da Justiça do trabalho.

Art. 10º - Acrescenta o Art. 22C, com a seguinte redação:
"Art. 22C - A nomeação de servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente, para o exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada, não assegura e nem faculta direitos ou vantagens, referentes a incorpoação de vencimentos para quaisquer efeitos".

Art. 11 - O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23" - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional para o exercício de mandato legislativo, com duração de quatro anos e na forma estatuída pela legislação federal. (Art. 44 e 45 CF)
§ 1° - O numero de Vereadores da Câmara Municipal de Rio Negro é de, no mínimo, nove. Este número poderá ser alterado observado o disposto nos artigos 29, IV, da Constituição Federal e 20 da Constituição Estadual, procedendo-se aos ajustes necessários ate seis meses antes das eleições, através de lei complementar.
§ 2° - Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e sua proposta será elaborada dentro do limite percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art. 29, XI, CF).

Art. 12 - 0 art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal":
I-a nacionalidade brasileira:
II-o exercício pleno dos direitos políticos;
Ill - o alistamento eleitoral;
IV - o domicilio eleitoral na circunscrição:
V - a filiação partidária:
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizado

Art. 13 - Altera a redação do § 3°, do Art. 25 e acrescenta § 5°, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25.....
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse publico e somente serão indenizadas as sessões extraordinárias convocadas e realizadas em período de recesso da Câmara Municipal. 0 valor da indenização será fixado pela Câmara através de resolução.
§ 5° A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subseqüente às eleições, às dez horas, para posse dos seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleição da Mesa e das Comissões.

Art. 14 - 0 inciso XXIII e XXIV do art. 32 passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32.....
XXIII - fixar, através de resolução, o subsídio dos Vereadores, em cada legislatura para a subseqüente, ate noventa dias antes das eleições municipais, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e o limite máximo fixado no Art. 29, VI, da Constituição Federal.
XXIV - fixar o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa, em moeda corrente no país, ate noventa dias antes das eleições municipais, observados os seguintes princípios:
a) os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;
b) o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, premio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 15 - *Altera a redação do § 3°, do art. 39, que passa a vigorar nos seguintes termos:*
Art. 39.....
§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.
§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á sempre, no dia 15 de dezembro, as 09:00 horas, findo o segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 16 - *Altera a redação do art. 40, que passa a vigorar com os seguintes termos:*

"Art. 40 - 0 mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente".

***Art. 17** - Altera a redação do art. 41, que passa a vigorar com os seguintes termos:*
"Art. 41" - A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente (que não fará parte da Mesa), um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 1° - Compete ao Presidente da Câmara, alem de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanções tácitas e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário;
V - tornar públicos os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos *previstos em lei:*
Vll - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balance relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei:
X - designar comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XII — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade:
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;
XIV - autorizar as despesas da Câmara;
XV — representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal;
XVI — solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XVII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º - 0 Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente em suas faltas, impedimentos regimentais e licenças, e o substituirá na Presidência se ocorrer vacância do cargo, e nesse caso, o sucessor do Vice-Presidente será escolhido dentre os demais, na primeira sessão ordinária da Câmara após ocorrer à vacância. 0 Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, da mesma forma.
a) Ao Vice-Presidente compete promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, regimentos e decretos legislativos sempre o que o Presidente, achando-se em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
b) Compele-lhe, ainda, promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.
§ 3º - Ao Secretário da Mesa da Câmara compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir a ata de sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II - acompanhar a supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos Vereadores:
IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno:
V - fazer a inscrição dos Vereadores na pauta dos trabalhos;
VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 18 - Altera a redação do artigo 54 e § 1º, que passam a vigorar da forma seguinte:
"Art. 54 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno, para projetos de sua iniciativa, que deverão ser apreciados no prazo de trinta dias, excetuando-se os projetos que tratem de matéria financeira, que terão sempre tramitação ordinária".
§ 1º - Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Art. 19 - O Art. 67 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 67 – O mandato de Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição".

***Art. 20** -* Fica vetado ao Poder Executivo e Legislativo a contratação, nomeação ou designação para cargos, empresa ou função, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de parentes de agentes políticos eleitos.
§ 1º - A vedação prevista no caput deste artigo, aplica-se aos parentes consangüíneos até 3º grau e afins até 1º grau bem como as pessoas ligadas por matrimônio ou união estável;
§ 2º - Excetuam-se do previsto neste artigo os parentes integrantes do serviço público, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos;
§ 3º - A vedação, nos termos do caput deste artigo alcança os órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional;
§ 4º - Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função remunerada, sob as ordens imediatas de superior hierárquico de que seja cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo até 3º grau em linha reta, colateral e afins até 1º grau;
§ 5º - Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título que tiverem incursos nas proibições estabelecidas deverão desligarem-se de suas funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da publicação desta lei;
§ 6º - São nulos de pleno direito às contratações, nomeações, designações ou qualquer outra forma de vinculo realizado em desrespeito ao que dispõe este artigo e seus parágrafos.

Art. 21** -* O artigo 122 que passa a vigorar com a seguinte redação:***
*"Art. 122 - A elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101/00 e aos preceitos desta Lei Orgânica**".***
§ 1º - O plano plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro

subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e:
I – disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receita e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivado se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não suportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais. Ocorrendo essa constatação, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
c) no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
d) Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pelas leis de diretrizes orçamentárias.
e) No caso de o Poder Legislativo Municipal não promover a limitação no prazo estabelecido na alínea "b" deste artigo, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a alei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000:
I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativa a receitas, despesas, e resultados nominal e primário e montante da dívida pública municipal, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
II – será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias e caráter continuado;
III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
IV - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;
V - O refinanciamento da dívida constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adiciona;
VI - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica;
VII - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
VIII - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;
§ 4º A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 (Arts. 19, II e 20, III, LC – 101/00), observados os seguintes princípios:
I - Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do município com os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções, ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
II - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
III - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
IV - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município, poderão ser feitas:
a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
b) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 22 – Fica vetado os dispositivos constantes do Art 175, do Título VII, das Disposições Gerais e Transitórias**.**

Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

GEORGE WASHINGTON RAMOS
Presidente

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA
1º Secretário

SEBASTIÃO EVALDO P. DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:1E4C63FC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - COEPLAN
LEI Nº. 1490/10

Súmula Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de uma área de terras a Funasa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área composta pelo Lote de terras Nº. 02 (dois), da quadra 144 (cento e quarenta e quatro), do Bairro Jandaia, Matrícula no cartório de Registro de Imóveis sob Nº. 2.444, com área total de 800m^2 de propriedade do Município à Fundação Nacional de Saúde - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 26.989.350/0526-98, com sede à Rua Jornalista Belizário Lima, 263 Vila Gloria Campo Grande MS.

Art. 2º A área doada no artigo 1º destina-se a construção de um Pólo Base da Fundação Nacional de Saúde no Município de Sidrolândia MS.

Art. 3º Para a efetiva doação o Município firmará o Termo de Ajuste e Escritura Pública em nome da beneficiada.

Art. 4º - A partir da data da outorga da Escritura Pública a Fundação nacional de Saúde terá o prazo de 01 (um) ano para conclusão das obras do Pólo Base.
Parágrafo Primeiro Fica vedado à destinação da área para atividades e fins que não os previstos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Possamai
Código Identificador:FA593280

GABINETE DO PREFEITO - COEPLAN
LEI Nº. 1491/10

Súmula Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e Conceder Auxílio Financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a **Loja Simbólica Guardiões da Luz 49**, com sede social nesta cidade de Sidrolândia – Estado de mato Grosso do Sul, à Rua Rio Grande do Sul, 1.354 Centro, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 33.194.655/0001-05, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais), com objetivo de apoiar ações da festa anual do cordeiro a realizar-se nesta cidade.

Art. 2º - Para a efetivação do projeto a Entidade assinará Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com o presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a devida aprovação, e posteriormente encaminhado ao órgão competente do Município para o controle e providências legais.

Art. 5º - A Entidade beneficiada com Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos.
Parágrafo Único. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente, inabilita a entidade para a realização de novos de Termo de Cooperação Técnica e concessão de benefícios junto ao Município, além das cominações legais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, tais como: Plano de Trabalho, prestação de contas e outros necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Possamai
Código Identificador:9F255FF3

GABINETE DO PREFEITO - COEPLAN
LEI COMPLEMENTAR Nº 053/10

Sumula Institui o Programa de Pagamento de Débitos Ajuizados – Meta 3 Execução Fiscal e dá outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, DALTRO FIUZA,

Prefeito do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento de Débitos Judiciais – META 3 EXECUÇÃO FISCAL, que tem por objetivo oportunizar ao contribuinte inadimplente que tenha débito ajuizado até o ano de 2009, a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal e o Poder Judiciário Estadual, mediante a forma excepcional de pagamento de créditos de qualquer natureza.
§ 1º. A consolidação dos créditos de qualquer natureza, alcançados pelo Programa de Pagamento de Débitos judiciais abrangerá todos os débitos ajuizados existentes na inscrição imobiliária e/ou econômica do contribuinte, bem como os acréscimos legais relativos aos juros moratórios, multa por infração e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive parcelamento dos débitos ajuizados, concedidos sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.
§ 2º. O pagamento deverá ser feito por débito ajuizado, objeto da execução fiscal, com o objetivo de extinguir e arquivar o

processo judicial, na data 03 de novembro de 2010 até 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O crédito ajuizado poderá ser pago à vista em única parcela
até 22 de Dezembro de 2010, com exclusão das custas iniciais, da seguinte forma:
I. crédito lançado/ajuizado até o ano de 2004:
a) desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
b) desconto de 40% (quarenta por cento) do valor principal;
II. crédito lançado/ajuizado no exercício de 2005/2006:
a) desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
b) desconto de 20% (vinte por cento) no valor principal;
III. crédito lançado/ajuizado no exercício de 2007 a 2009:
a) desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
b) desconto de 10% (dez por cento) no valor principal;
§ 1º. Juntamente com o tributo o contribuinte deverá efetuar o pagamento á vista:
I. dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor devido;
II. das custas finais processuais, devidas ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em valor único de R$30,00 (Trinta reais) por processo ou R$ 60,00 (sessenta reais) para aqueles casos que o valor ultrapassar a R$ 1.000,00 (hum mil reais) e houver mais que três processos.
§ 2º. O pagamento com cheque, somente extingue o crédito (custas processuais finais, honorários e tributos), depois de compensado pelo sacado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O pagamento à vista do débito implicará:
I. na renúncia ou desistência do prazo recursal;
II. na extinção do processo de execução fiscal.

Art. 4º. No saldo devedor dos débitos judiciais já parcelados, aplicar-se-á as mesmas regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º. Os benefícios concedidos por esta Lei Complementar não conferem qualquer direito à restituição, ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no art. 2º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para implementação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere a fixação do valor e o recebimento das custas processuais finais, dos processos de execução fiscal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Possamai
Código Identificador:661EBB10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2010

DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS DIAS 29 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2010."

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Verônica Ferreira Lima,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

Considerando, que o dia 28 de Outubro é dia do Funcionário Público,

Considerando, a importância em homenagear os servidores que se dedicam no desempenho de suas funções,

Considerando, o feriado Nacional dia 02 de Novembro, dia de Finados.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta e indireta, o expediente dos **dias 29 de Outubro, sexta-feira**, em comemoração ao dia do servidor público municipal, e **1º de novembro de 2010, segunda-feira**, com **exceção dos serviços essenciais, como: Educação, Saúde e Limpeza Pública.**

Artigo 2 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Taquarussu, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:DA85DF65

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 081/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o Mapa de Apuração do resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 56.064,00 (cinqüenta e seis mil e sessenta e quatro reais), sendo:** o valor total de R$ 55.484,00 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) relativo ao item 10 de Medicamentos. E o valor de total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) relativo ao item 06 de Material Hospitalar.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

EDIVAR SZYMANSKI
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:3BE89680

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 082/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 17.048,00 (dezessete mil e quarenta e oito reais), sendo:** o valor total de R$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais) relativo aos itens 03, 05, 07, 09, 11 e 13 de Medicamentos. E o valor total de R$ 1.718,00 (um mil, setecentos e dezoito reais) relativo aos itens 05 e 09 de Material Hospitalar).
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

DALCI FILIPETTO
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:14223A20

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 086/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPFAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o Mapa de Apuração do resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 27.936,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais)** relativo ao item 08 de Medicamentos.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

ITAMAR RODRIGUES CHAVEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:E961526D

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2010

Data de assinatura: 01 de Setembro de 2010.
Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de e a execução de serviços para reforma da retroescavadeira JCB214, conforme os itens relacionados na Carta Convite nº. 024/2010, que constitui parte integrante deste contrato.
Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 61.232,20 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais), sendo:** o valor total de R$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais) relativo aos serviços, e o valor total de R$ 50.217,20 (cinqüenta mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos) para aquisição de peças, de acordo com a proposta apresentada.
Base Legal: Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Assinam:

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO SOLER
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:BC1A9AF6

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 085/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CENTROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o Mapa de Apuração do resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 649,20 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)** relativo ao item 04 de Material Hospitalar.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

LUIZ ROBERTO DA SILVA FELIX
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:B4A7274A

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2010

Data de assinatura: 22 de Setembro de 2010.
Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e EMPREITEIRA CENTRAL LTDA - EPP.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a reforma de ponte de madeira em vigamento simples, sobre o Córrego Fazenda Paraíso – parte 2, no trecho: Fazenda Bela Aliança – Varadouro, com extensão de 12,00m, conforme Planilha Orçamentária Básica, que constitui parte integrante deste Contrato.
Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor Total: R$ 9.770,44 (nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Assinam:

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

ISAAC CARDOSO NETO
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:E712A9E7

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 080/2010

Data de assinatura: 23 de Setembro de 2010.
Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS e DIRCE TEIXEIRA GONÇALVES.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de uma máquina motoniveladora (patrola) para utilização nas estradas vicinais deste município, conforme discriminação da Carta Convite nº. 025/2010.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Assinam:

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

DIRCE TEIXEIRA GONÇALVES
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:64E1DB91

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CRISTALMED – COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o Mapa de Apuração do resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 4.120,50 (quatro mil, cento e vinte reais e cinqüenta centavos), sendo:** o valor total de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) relativo aos itens 01 e 12 de Medicamentos. E o valor de total de R$ 1.450,50 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos) relativo aos itens 01, 02, 03, 07, 08, 10, 11, 12 e 13 de Material Hospitalar.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

JAIR CORDEIRO GARCIA
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:E3DDD319

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 - CONTRATO Nº. 001/2010

Data de assinatura: 20 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e EDITORA POSITIVO LTDA.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a reprogramação da planilha prevista no contrato primitivo, alterando o quantitativo de fornecimento de apostilas para o primeiro, segundo e terceiro e quarto bimestre.
Valor estimado: Os valores referente ao presente aditivo, totalizam a importância de R$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais).
Valor do Contrato: Diante da modificação na quantidade, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato primitivo, que deixará de ter como valor total estimado o total de R$ 211.328,00 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais) e passará a ter como valor total estimado a importância de R$ 217.984,00 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Fundamentação Legal: Aditado conforme artigo 65, Inciso II, "d" c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Assinam:

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

ACEDRIANA VICENTE SANDI
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:327F035F

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais**) relativo ao item 02 de Medicamentos.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

TEREZINHA CAETANO DE FREITAS
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:1FC69204

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2010

Data de assinatura: 28 de Setembro de 2010.
Partes: O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, para atender as Unidades de Saúde do Município de Terenos/MS, conforme Anexo I e o resultado da presente Licitação.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício orçamentário, sendo a data de 31/12/2010.
Valor Total: **R$ 1.912,00 (um mil, novecentos e doze reais)** relativo aos itens 04 e 06 de Medicamentos.
Base Legal: Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.134/07 e pela 8.666/93 e suas alterações.
Assinam:

GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
Diretora do Departamento de Saúde

GLEISON SACHET
Representante Legal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:3F4F621E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5151/SEMAD/ARH/2010 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª **MARIA JOSE DA SILVA**, matrícula 1-15053, portadora do CPF 963.736.441-20, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **13 de Outubro de 2010,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 13 de Outubro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D937192A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5156/SEMAD/ARH/2010 18 DE OUTUBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada por motivo de aposentadoria, a Srª. **MARIA DE LOURDES FREITAS CAETANO,** matrícula 1-5658, portadora do CPF 294.798.351-34, do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza Urbana, símbolo A5-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **18 de Outubro de 2010** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 18 de Outubro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F10B0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5154/SEMAD/ARH/2010 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligado por motivo de aposentadoria, o Sr. **ADEMIR DONIZETI RAMOS,** matrícula 1-5403, portador do CPF 110.849.791-87, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, símbolo A2-III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **30 de Setembro de 2010** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de Setembro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DE7C3D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5153/SEMAD/ARH/2010 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada por motivo de aposentadoria, a Srª. **ELINA LOPES DA SILVA,** matrícula 1-5699, portadora do CPF 205.663.441-49, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo A4- I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **30 de Setembro de 2010**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de Setembro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B5B89BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5152/SEMAD/ARH/2010 06 DE OUTUBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr. **LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA,** matrícula 1 - 1202, portador do CPF 165.464.258-40, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, símbolo A4-II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **06 de Outubro de 2010,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **06 de Outubro de 2010.**

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:16C0E69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5158/SEMAD/ARH/2010 18 DE OUTUBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr. **CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 1-16008, portador do CPF 010.213.961-09, do cargo efetivo de Vigia, símbolo A1-I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **18 de Outubro de 2010**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 18 de Outubro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6AD4F39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5165/SEMAD/ARH/2010 20 DE OUTUBRO DE 2010.

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Sr. **ALCIONIR LUCIANO DOS SANTOS,** matrícula 1-16007, portador do

CPF 955.338.181-20, do cargo efetivo de Vigia, símbolo A1-I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **20 de Outubro de 2010**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 20 de Outubro de 2010.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DD473EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5108/2010 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Serviço Emergencial de Limpeza de ruas e calçadas com retirada de galhos e calçadas danificadas pela retirada de árvores pelo vendaval ocorrido no dia 27/09/2010, de conformidade com o Decreto No. 150/2010 de 28/09/2010-PMTL.
EMPRESA: ***CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 22/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 149.518,89 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.452.504.2049 – GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÙBLICOS - 33.90.39.83 – Despesas Emergenciais Conforme Decreto 150/10 - Ficha 114 fonte 0

Três Lagoas/MS, 22 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2FE1586E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO Nº. 097/AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 0276/2009 – Edital de Credenciamento nº 001/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *HOTEL METROPOLITAN LTDA.*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 097/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 25 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

BENILDO DOMINGOS CARRER
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5D6A5379

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 468/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 5520/2009 – Pregão Presencial nº. 053/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta- Do Prazo de vigência do Contrato nº. 468/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 7 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DALCI FELIPETI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A98B8731

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 216/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2172/2010 – Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Médico ***EDUARDO MARQUES LIMA***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, do Contrato nº. 216/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 25 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DR. EDUARDO MARQUES LIMA
Contratado

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:851F8A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 4945/2010 - CONVITE Nº. 224/2010.
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática em geral para manutenção em diversos equipamentos desta Prefeitura Municipal.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA - ME* – R$ 65.301,35 (sessenta e cinco mil trezentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Três Lagoas/MS, 22 de Outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:70ECA961

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO Nº. 098/AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 0276/2009 – Edital de Credenciamento nº 001/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *HOTEL INTERNACIONAL LTDA.*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 098/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 25 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

IRMA MARIA CARRER PANDOLFO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:82050419

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4946/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2010.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ – EPP* – R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

Três Lagoas/MS, 22 de Outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1C818625

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 423 /AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4513/2009 - Tomada de Preços nº. 028/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *PROJETANDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 423/AJ/2009.
VIGÊNCIA:05 (cinco) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 8 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ MOACIR BEZERRA FILHO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6C0B3BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 379/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3709/2010 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO.*
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Ocupar Explorar, através de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, pelo período de 05 (Cinco) anos, bem como a Exclusividade e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores.
VALOR: R$ 4.342.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: A Permissão é realizada pelo período de 05 (cinco anos), que será contado a partir de 1° de novembro de 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar. DATA: 07/10/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DANILO PEREIRA DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:74296839

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO Nº. 095/AJ/2009.

ASSESSORA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 0276/2009 – Edital de Credenciamento nº 001/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *HOTEL VALE VERDE LTDA.*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 095/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 25 de outubro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILSON DE PAULA DIAS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A7E4272A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 080/2010 - PROCESSO Nº. 5107/2010
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/11/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4147B239

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Município de Três Lagoas/MS**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, convoca a senhora **MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 030.074.061-10, para comparecer no Departamento de Habitação Popular, da prefeitura local.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação,

Três Lagoas/MS, 25 de Outubro de 2010.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS		
N.	**NOME**	**CPF**
1	**MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA**	030.074.061-10

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:878CB149

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Município de Três Lagoas/MS**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, convoca a senhora **WÂNIA BRUNO LEAL**, inscrita no CPF sob n.º 367.923.591-34, para comparecer no Departamento de Habitação Popular, da prefeitura local.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação,

Três Lagoas/MS, 26 de Outubro de 2010.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS		
N.	**NOME**	**CPF**
1	**WÂNIA BRUNO LEAL**	367.923.591-34

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B3684BFF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 96/2010

Dispões sobre a abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento de 2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 560/2010 de 14/09/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Credito adicional Especial ao Orçamento Programa de 2010, no valor de R$. 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), visando a Operacionalização da Previdência Própria dos Servidores do Município de Bodoquena-MS, de acordo com o inciso II do art. 41 e inciso II do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, assim discriminado;

0300 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
0302– Previdência Social dos Servidores Públicos Mun. de Bodoquena
0302- 09.272.202-2037 – Manutenção das Atividades do BODOPREV

31.90.09.00	Salario Familia	2.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoa Civil	22.000,0
31.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
33.90.14.00	Diaria – Pessoal Civil	5.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
33.90.35.00	Serviços de Consultoria	20.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	14.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
	SUB-TOTAL	94.000,00

0302-09.272.202-2038 – Manutenção dos Encargos da Previdencia

33.90.03.00	**Pensões**	**11.000,00**
33.90.03.03	13º Salario – Pensionista Civil RPPS	9.000,00
33.90.03.05	Pensionista Civis - Ente	2.000,00
33.90.09.00	Salario Familia	40.000,00
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
45.90.63.00	Aquisição de Titulos de Creditos	70.000,00
77.90.99.99	Reserva do RPPS	550.000,00
	SUB-TOTAL	676.000,00
	TOTAL GERAL	**770.000,00**

Art. 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 17 de setembro de 2.010

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Tereza Gonçalves
Código Identificador:13825FAA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB AGOSTO DE 2010

Fundo Mun. Educação Fundamental-Eldorado							
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA							
Artigo 165 Parágrafo 3º C.F							
					Mês : Agosto		
Arrecadado	**Arr. Anterior**	**Arr. Período**	**Total**	**Empenhado**	**Emp. Anterior**	**Emp. Período**	**Total**
RECEITAS	1.784.326,5	267.103,2	2.051.429,7	DESPESAS	1.666.360,7	253.246,0	1.919.606,7

CORRENTES	5	2	7	CORRENTES	0	1	1
RECEITA PATRIMONIAL	3.979,89	1.316,03	5.295,92	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.523.500,27	232.661,27	1.756.161,54
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			163.445,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.780.346,66	265.787,19	2.046.133,85		142.860,43	20.584,74	
				DESPESAS DE CAPITAL	13.025,00	1.830,00	14.855,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
				INVESTIMENTOS	13.025,00	1.830,00	14.855,00
SOMA	1.784.326,55	267.103,22	2.051.429,77	**SOMA**	1.679.385,70	255.076,01	1.934.461,71
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	104.940,85	12.027,21	116.968,06
TOTAL	1.784.326,55	267.103,22	2.051.429,77	**TOTAL**	1.784.326,55	267.103,22	2.051.429,77
Percentual	0,00	0,00	0,00	Percentual	5,88	4,50	5,70

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:CFE8FFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FUNDEB AGOSTO DE 2010

Fundo Mun. Educação Fundamental-Eldorado							
Balancete Financeiro - Agosto/2010 - Empenhado							
				Unid. Orçamental		Unid. Gestora	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO		Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	1.784.326,55	267.103,22	2.051.429,77	MAGISTÉRIO 40% - ADMINISTRATIVO	747.530,76	94.585,99	842.116,75
RECEITA PATRIMONIAL	3.979,89	1.316,03	5.295,92	MAGISTÉRIO 60 %	931.854,94	160.490,02	1.092.344,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.780.346,66	265.787,19	2.046.133,85				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL	**1.784.326,55**	**267.103,22**	**2.051.429,77**	**SUBTOTAL**	**1.679.385,70**	**255.076,01**	**1.934.461,71**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	13.313,62	5.623,60	18.937,22	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES	177.363,35	27.934,60	205.297,95	CONSIGNAÇÕES	173.635,60	31.546,04	205.181,64
SUBTOTAL	**190.676,97**	**33.558,20**	**224.235,17**	**SUBTOTAL**	**173.635,60**	**31.546,04**	**205.181,64**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	3.741,20	125.723,42	3.741,20	2.MOVIMENTO	125.723,42	139.762,79	139.762,79

SUBTOTAL	**3.741,20**	**125.723,42**	**3.741,20**	**SUBTOTAL**	**125.723,42**	**139.762,79**	**139.762,79**
TOTAL	**1.978.744,72**	**426.384,84**	**2.279.406,14**	**TOTAL**	**1.978.744,72**	**426.384,84**	**2.279.406,14**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:971B856C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE PREFEITURA AGOSTO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO							
Balancete Financeiro - Agosto/2010 - Empenhado							
				Unid. Orçamental		Unid. Gestora	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO		Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	9.266.957,12	1.418.232,42	10.685.189,54	Administração	2.353.460,46	264.256,85	2.617.717,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	520.264,81	86.426,78	606.691,59	Assistência Social	38.927,18	0,00	38.927,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.258,15	20.844,19	203.102,34	Educação	3.829.576,11	384.419,77	4.213.995,88
RECEITA PATRIMONIAL	106.735,90	91.884,34	198.620,24	Cultura	3.760,57	1.467,49	5.228,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.313.120,03	1.200.036,58	9.513.156,61	Urbanismo	2.690.787,37	58.935,92	2.749.723,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.578,23	19.040,53	163.618,76	Gestão Ambiental	313.839,32	59.375,00	373.214,32
RECEITAS DE CAPITAL	807.651,83	0,00	807.651,83	Agricultura	1.033.633,88	0,00	1.033.633,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	100.450,00	0,00	100.450,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	707.201,83	0,00	707.201,83				
DEDUÇÕE DA RECEITA CORRENTE	-1.453.040,68	-219.740,00	-1.672.780,68				
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES	-1.453.040,68	-219.740,00	-1.672.780,68				
SUBTOTAL	**8.621.568,27**	**1.198.492,42**	**9.820.060,69**	**SUBTOTAL**	**10.263.984,89**	**768.455,03**	**11.032.439,92**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	4.442.428,63	-192.727,49	4.249.701,14	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
MOVIMENTO GERAL	5.000,00	0,00	5.000,00	MOVIMENTO GERAL	2.439.801,25	366.133,41	2.805.934,66
CONSIGNAÇÕES	364.464,43	20.117,03	384.581,46	CONSIGNAÇÕES	231.473,95	29.472,43	260.946,38
OUTRAS INSUBSISTÊNCI	2.389,70	0,00	2.389,70				

AS PASSIVAS							
SUBTOTAL	**4.814.282,76**	**- 172.610,46**	**4.641.672,30**	**SUBTOTAL**	**2.671.275,20**	**395.605,84**	**3.066.881,04**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	439.120,11	939.711,05	439.120,11	2.MOVIMENTO	939.711,05	801.532,14	801.532,14
4.VINCULADA	0,00	0,00	0,00	4.VINCULADA	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**439.120,11**	**939.711,05**	**439.120,11**	**SUBTOTAL**	**939.711,05**	**801.532,14**	**801.532,14**
TOTAL	**13.874.971,14**	**1.965.593,01**	**14.900.853,10**	**TOTAL**	**13.874.971,14**	**1.965.593,01**	**14.900.853,10**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:CEDDDF1E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2010
PREGÃO Nº 100/2010.
Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AS EMPRESAS CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES-ME e HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Farmácia Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no **ANEXO I,** em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema ***REGISTRO DE PREÇOS*** firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **PREGÃO Nº 100/2010**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2010, PREGÃO Nº 100/2010**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
tabela de Fornecimento

2.	ALENDRONATO DE SODIO, 10 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	UCI-FARMA	0,079	CENTERMEDI-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
3.	ATENOLOL 100 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	GEOLAB	0,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
4.	ATENOLOL 50MG/COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	ATENOLOL	0,016	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALATES LTDA
5.	BECLOMETASONA PÓ SOLUÇÃO INALANTE 50MCG/DOSE			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	3600	CHIESI	0,125	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
8.	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	HIPOLABOR	0,032	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
9.	CEFALEXINA 500 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	30000	AUROBINDO	0,129	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
10.	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	5000	TEXON	2,13	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
12	DEXAMETASONA XPE 0,1/ML			

Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	FARMACE	0,836	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
13	DIAZEPAN 5MG SOLUÇÃO INJETAVEL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	1000	UNIAO	0,31	CENTERMEDI-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
14.	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	PRATI	3,20	CENTERMEDI-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
15.	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL DE 500 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	1000	HIPOLABOR	0,22	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
16.	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	ROYTON	0,019	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
17.	ESPIRAMICINA 500 MG,COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	SANOFI	1,88	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
18.	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	HIPOLABOR	0,18	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
19.	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	30000	WYETH	0,563	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
20.	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	2000	GEOLAB	0,129	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
21.	FLUOXETINA,CLORIDRATO, 20 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	NEO	0,027	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
22.	GENTAMICINA, SULFATO DE, 5MG/ML COLIRIO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	ALLERGAN	5,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
23.	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	TORRENT	0,381	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALATES LTDA
24.	GLICLAZIDA 80 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	ARROW	0,156	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
25.	HALOPERIDOL, DECANOATO DE , 50 MG /ML SOLUÇÃO INJ			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	500	CRISTALIA	2,436	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
26.	HEPARINA SODICA, 5.000 UI/025 ML,SOLUÇÃO INJ			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	1000	HIPOLABOR	4,50	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
27.	HIDROXIDO DE ALUMINIO E MAGNESIO, SUSPENSÃO ORAL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	8400	SOBRAL	0,865	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALATES LTDA
28.	IBUTROFENO DE 200 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	25000	MEDQUIMICA	0,107	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
29.	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+ 50 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	ROCHE	1,569	AGLON COM. E REPR. LTDA.
30.	LEVODOPA + BENZERAZIDA, 100 MG+ 25 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	ROCHE	1,164	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
32.	LEVOTIROXINA SODICA 100UG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	7000	ACHE	0,098	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
33.	MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO DE, 10 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor

Comp	10000	EMS	0,409	CENTROMED COM. DE MAT. MED. E HOSPITALARES LTDA-ME.
34.	MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO DE, 2,5 MG COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	PFIZER	0,42	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
35.	METFORMINA 500 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	MULTILAB	0,035	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALATES LTDA
36.	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJ 5MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	1000	ISOFARMA	0,189	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
38.	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	EMS	0,11	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
39.	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	BIOLAB	0,169	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
40.	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	50000	PRATI	0,02	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
41.	PERMETRINA LOÇÃO 1% - 60 ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2000	IFAL	0,792	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
42.	PERMETRINA LOÇÃO 5%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	IFAL	2,79	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
44.	SALBUTAMOL 100 MCG - AEROSOL INALATORIO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2000	GLENMARK	2,97	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
45.	SINVASTATINA 10 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	SANVAL	0,021	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
46.	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% BISNAGA			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Bisnaga	5000	PRATI	1,62	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
48.	VALPROATO DE SODIO XPE 57,624 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	HIPOLABOR	2,23	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
49.	VALPROATO DE SODIO, CPR 576 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	ABBOTT	0,49	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
50.	VALPROATO DE SODIO, CAPSULA 288 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	10000	ABBOTT	0,245	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
51.	VARFARINA SODICA, 1 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	4000	BRISTOL	0,194	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
52.	VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	SANDOZ	0,23	CENTERMEDI-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
53.	VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	SANVAL	0,038	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Do Prazo: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata.

Da Dotação: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

50101 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0004.2039 – Manutenção Bloco Assist. Farmac. (S. MENTAL, HIPERDIA, FARM. BAS.);

339032.001.002.003 – Material de Distribuição Gratuita;

E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

Data do Documento: 10/09/2010

Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E OS SENHORES EDIVAR SZYMANSKI, TEREZINHA CAETANO DE FREITAS, EDUARDO JOSÉ PRANDO, ODAIR JOSÉ BALESTRIN, DALCI FILIPETTO, EROS CARRARO, LUIZ ROBERTO DA SILVA FELIX E ITAMAR RODRIGUES CHAVEIRO.

Paranaíba-MS, 10 de setembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:32DDBA37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 311/2010 DE 01/09/2010

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SELVIRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 732/2009 de 21/12/2009.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 846.006,25 (oitocentos e quarenta e seis mil e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	
		CIVIL	
7 - 3.1.90.11.02.00	1000	Subsídios dos Vereadores	6.720,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
11 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	8.500,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
12 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	

01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
16 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	4.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
19 - 3.1.90.11.05.00	1000	Vencimentos e Salários dos Servidores	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
22 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
26 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	10.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA	
02.002.14.000.0000.0.000.		Direitos da Cidadania	
02.002.14.422.0000.0.000.		Direitos Individuais, Coletivos Difusos	
02.002.14.422.0003.0.000.		PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO	
02.002.14.422.0003.2.020.		MANUT. ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ASSIST. JURIDICA E CIDADANIA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
39 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	4.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.1.031.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
41 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	

02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.			

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:99E5188B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 311/2010 DE 01/09/2010

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SELVIRIA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 732/2009 de 21/12/2009.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 846.006,25 (oitocentos e quarenta e seis mil e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	
		CIVIL	
7 - 3.1.90.11.02.00	1000	Subsídios dos Vereadores	6.720,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
11 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	8.500,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
12 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
16 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	4.000,00

		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
19 - 3.1.90.11.05.00	1000	Vencimentos e Salários dos Servidores	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
22 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.010.		MANUT. ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
26 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	10.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CIDADANIA	
02.002.14.000.0000.0.000.		Direitos da Cidadania	
02.002.14.422.0000.0.000.		Direitos Individuais, Coletivos Difusos	
02.002.14.422.0003.0.000.		PROGRAMA DE DEFESA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO	
02.002.14.422.0003.2.020.		MANUT. ATIV. DA SECR. MUNIC. DE ASSIST. JURIDICA E CIDADANIA	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
39 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	4.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.1.031.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
- 4.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	1000	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
41 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUT. ATIV. DA SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	

		CIVIL	
42 - 3.1.90.11.05.00	1000	Vencimentos e Salários dos Servidores	18.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUT. ATIV. DA SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
43 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUT. ATIV. DA SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
49 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	12.500,00
		FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.003.04.122.0004.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
02.003.04.122.0004.2.030.		MANUT. ATIV. DA SECRATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
50 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	100.000,00
		JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.004.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.004.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.004.04.122.0005.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA	
02.004.04.122.0005.2.040.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
61 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.004.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.004.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.004.04.122.0005.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA	
02.004.04.122.0005.2.040.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
65 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	4.000,00
		FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.004.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.004.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.004.04.122.0005.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA	
02.004.04.122.0005.2.040.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	

67 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.005.12.122.0006.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR	
02.005.12.122.0006.2.050.		MANUT. E OPERAC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
74 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	
		CIVIL	
90 - 3.1.90.11.05.00	1000	Vencimentos e Salários dos Servidores	57.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
91 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.060.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
98 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	17.500,00
		FÍSICA	
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
02.005.12.361.0007.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
02.005.12.361.0007.2.062.		MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS	
		PRÓPRIOS	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	
103 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
02.005.12.365.0009.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	
02.005.12.365.0009.2.080.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICAÇÕES DIRETAS	

- 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	
		CIVIL	
117 - 3.1.90.11.05.00	1000	Vencimentos e Salários dos Servidores	12.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.005.12.000.0000.0.000.		Educação	
02.005.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
02.005.12.365.0009.0.000.		PROGRAMA DE GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	
02.005.12.365.0009.2.080.		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
- 3.0.00.00.00.00	1000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	1000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	1000	APLICA	

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:1202A7F3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DESPESA

Fundo Desen. Ens. Básico - FUNDEB

DEMONSTRATIVO POR PERÍODO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 165 Parágrafo 3º C.F

Período de: Janeiro até Fevereiro

Arrecadado	**Arr. Anterior**	**Arr. Período**	**Total**	**Empenhado**	**Emp. Anterior**	**Emp. Período**	**Total**
RECEITAS CORRENTES	0,00	312.296,87	312.296,87	DESPESAS CORRENTES	0,00	305.689,73	305.689,73
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	570,35	570,35	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	305.188,73	305.188,73
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			501,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	311.726,52	311.726,52		0,00	501,00	
				DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	312.296,87	312.296,87	**SOMA**	0,00	305.689,73	305.689,73
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	0,00	6.607,14	6.607,14
TOTAL	0,00	312.296,87	312.296,87	**TOTAL**	0,00	312.296,87	312.296,87
Percentual	0,00	0,00	0,00	Percentual	0,00	2,12	2,12

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:C5CFB830

